



# Diário da Justiça

Nº 5833

ANO XLIII

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 08 DE MARÇO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 328 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	04
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	05
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	05
CÂMARAS CRIMINAIS .....	15
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	16
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	16
SECRETARIA .....	16
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	17
PROCESSO CRIME .....	28
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	29
CRIME .....	
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	117
CRIME .....	228
JUIZADOS ESPECIAIS .....	229

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	231
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	231
JUSTIÇA ELEITORAL .....	231
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	232
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	265

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	300
INTERIOR .....	301
DIVERSOS MINISTÉRIO PÚBLICO .....	324

#### Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 0170 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial, datada de 23 de fevereiro do ano em curso, resolve

I - REVOGAR

a Portaria nº 1147-D.M., de 07/11/2000, que designou a Banca Examinadora do Concurso para provimento de cargos de JUIZ SUBSTITUTO do Estado do Paraná.

II - DESIGNAR

os Desembargadores ACCÁCIO CAMBI, ROBERTO PACHECO ROCHA, TELMO CHEREM, RUY FERNANDO DE OLIVEIRA e LEONARDO PACHECO LUSTOSA e, como suplentes, os Desembargadores FLEURY ESTEVES FERNANDES, JEORLING JOELY CORDEIRO CLÉVE e BONEJOS DEMCHUK, para, sob esta Presidência, comporem a referida banca.

Curitiba, 01 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0171 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.713/2001, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

AUTORIZAR

o Desembargador DARCY NASSER DE MELO, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 05 de março do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 1998, assegurados pela Portaria nº 388-D.M., de 07/08/1998.

Curitiba, 05 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0172 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.049/2001, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria nº 0152-D.M., de 19 de fevereiro do ano em curso, que autorizou o Desembargador GIL TROTTA TELLES, membro deste Tribunal de Justiça, a se afastar de suas funções no período de 14 a 18 de fevereiro do ano em curso, em virtude do Encontro de Corregedores dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Curitiba, 05 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0173 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.383/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor DALMEN DE PINHO TAVARES, Juiz Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de Apucarana, a celebrar o casamento civil de ROSIANE CRISTINA BOLONHEZI e ADRIANO JAMUSSE, a realizar-se no dia 19 de maio do ano em curso, naquela cidade.

Curitiba, 05 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0174 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.324/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, a celebrar o casamento civil de JOCSANA GOMES e JOSÉ ALVARO BARATELLA, a realizar-se no dia 10 de março do ano em curso, naquela cidade.

Curitiba, 05 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0175 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.388/2001, resolve

AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para presidir audiências nos autos a seguir relacionados, nas comarcas de:

I - Doutor GUILHERME CUBAS CESAR, Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Paranavai, em virtude da suspeição do Juiz de Direito Titular, Doutor Luiz Henrique Trompczynski:

Data	Comarca	Autos nº	Finalidade
21/02/2001	Terra Rica	26/00	Inquirição de 04 testemunhas da acusação em que é réu Osvaldo Shiguero Ogasuko Chui

II - Doutor JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bandeirantes:

Data	Comarca	Autos nº	Finalidade
05/01/2001	Andaraí	046/00	Pedido de Providência - Medida Protetiva - oitiva de testemunha
		086/00	oitiva de testemunha da acusação - Edinéia Aparecida dos Reis - ré presa
		501/00	Cautelar de Separação de Corpos - Justificação
09/01/2001	Cambará	53/00	Interrogatório - José Aparecido de Souza - réu
		106/00	Carta Precatória - Suspensão Condicional do Processo - Marcos Pereira Garcia - réu
		142/00	Carta Precatória - Advertência - Adolescente apreendido - B. M. C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 - 254-7222 - 350-2102 - 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Accácio Cambi
Des. Angelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Corderio Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Accácio Cambi
Des. Angelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Corderio Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Corderio Cléve
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Angelo Zattar
Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7284
DOUTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Presidente
DOUTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOUTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DRA. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. ROGERIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARRROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFIMARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL
DRA. DULCE MARIA CECIONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. TUFIMARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
DR. MARQUES CURY

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. MENDES SILVA
DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO
DRA. ANNY MARY KUSS
DRA. ROSANA FACHIN
DRA. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO
DR. MIGUEL PESSOA FILHO
DR. PRESTES MATTAR
DR. ROGERIO COELHO
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DRA. DULCE MARIA CECIONI
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. COSTA BARRROS
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. DUARTE MEDEIROS
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DRA. CONCHITA TONIOLLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DRA. CONCHITA TONIOLLO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

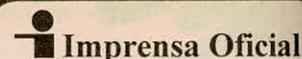
GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCACÃO DO PRESIDENTE, AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações

Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça

Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Potal.....160,00

Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Potal.....140,00

Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Table with columns: Date, Location, Amount, Description of cases.

Curitiba, 05 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0176 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.484/2001, resolve

AUTORIZAR

O Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte, a se afastar da sede nos dias 19, 20 e 28 de fevereiro e 01 e 02 de março do ano em curso, para presidir audiências na Comarca de Peabiru, pertencente à 25ª Seção Judiciária.

Curitiba, 05 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0177 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.366/2001, resolve

AUTORIZAR

O Doutor MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, Juiz Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colombo, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para presidir audiências nas comarcas de:

Table with columns: Date, Comarca.

Curitiba, 05 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0178 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11.297/2001, resolve

AUTORIZAR

a Doutora NILCE REGINA LIMA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, a usufruir, a partir de 09 de fevereiro do ano em curso, os 29 (vinte e nove) dias restantes de férias, alusivos ao 1º período de 2001, assegurados pelo item VIII, alínea "a", da Portaria nº 1335-D.M., de 14/12/2000.

Curitiba, 05 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0179 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.488/2001, resolve

AUTORIZAR

O Doutor NILSON MIZUTA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, a celebrar o casamento civil de CAMILA ERIKA SATO e LEANDRO SHOHO OKUNO, a realizar-se no dia 17 de março do ano em curso, na cidade de Londrina/Pr.

Curitiba, 05 de março de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0180 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.101/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor RICARDO LUIZ GORLA, Juiz de Direito da Comarca de Santa Mariana, a celebrar o casamento civil de JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER e PAULO CESAR ROLDÃO, a realizar-se no dia 26 de maio do ano em curso, na cidade de Londrina/Pr.

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0181 - D.M.

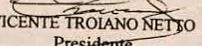
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 9.515/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
a) ANA LÚCIA FERREIRA, Juiza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	1º de 2001	02/05/2001
b) SÉRGIO LUIZ PATITUCCI, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Ponta Grossa	1º de 1997	01/03/2001

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

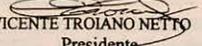
PORTARIA Nº 0182 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.312/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO, Juiz de Direito da Comarca de Coronel Vivida, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0183 - D.M.

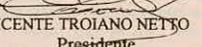
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6.377/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados adiante nominados, 30 (trinta) dias de férias, alusivos aos períodos e época de fruição a seguir especificados:

Magistrado	Período	a partir de
a) FABIANA PASSOS DE MELO, Juiza Substituta da 52ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Castro	1º de 2000	01/03/2001
b) MANUELA SIMON PEREIRA, Juiza Substituta da 43ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Jacarezinho	2º de 2000	23/02/2001

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0184 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.113/2001, resolve

CONCEDER

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) HELENA TOMIKO SAKAZAKI MEDINA, Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá	15	06/02/2001
b) JOANA TONETTI BIAZUS, Juiza de Direito da Comarca de Carlópolis	01	05/02/2001

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0185 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.485/2001, resolve

I - CONCEDER

ao Doutor JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, licença para tratamento de saúde do dia 20 até às doze horas (12h) do dia 21 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

II - DESIGNAR

o Doutor ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, para atender a 1ª Vara Cível de Cascavel, durante o afastamento do Titular.

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0186 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.280/2001, resolve

CONCEDER

ao Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 21 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

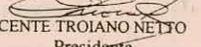
PORTARIA Nº 0187 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.140/2001, resolve

CONCEDER

à Doutora MARCELISE WEBER LORITE, Juiza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, licença para tratamento de saúde no período da tarde do dia 15 e no dia 16 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0188 - D.M.

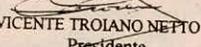
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12.003/2001, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) AMÉLIA CORDEIRO, Juiza de Direito Substituta da 4ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	a) atuar nos autos de Ação de Alimentos nº 000828/1999, em que é requerente M. L. M. F. F. e requeridos M. R. F. e S. M. F., em trâmite pela 2ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Substituto designado, Doutor D'Artagnan Serpa Sá b) atuar nos autos de Execução de Alimentos nº 0001645/1998, em que é requerente M. M. F. rep. M. F. P. e S. P. J. e requerido S. P., em trâmite pela 2ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do impedimento do Juiz de Direito Substituto designado, Doutor Rogério Ribas
b) D'ARTAGNAN SERPA SA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	atuar nos autos de Separação Judicial nº 2422/2000, em que é requerente S. R. e requerida A. T. R., em trâmite pela 4ª Vara de Família da mesma comarca, em virtude do impedimento da titular, Doutora Joeci Machado Camargo
c) ENEIAS DE SOUZA FERREIRA, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Medianeira	atuar nos autos de Ação Ordinária com pedido de tutela antecipatória parcial nº 25/00, em que N. Loures & Cia. Ltda. e outros movem contra Unimed do Oeste do Paraná Ltda., em trâmite pela Vara Cível da mesma comarca, em virtude do impedimento da titular, Doutora Nilce Regina Lima e da suspeição da Juiza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Luciane Pereira Ramos
d) MARIA LÚCIA DE PAULA ESPINDOLA, Juiza de Direito Substituta da 11ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	presidir os autos de Ação Monitória nº 234/97, em que é requerente S.A.S. Transportes Rodoviários Ltda. e requerido Odilon Stephens, em trâmite pela 16ª Vara Cível da mesma comarca, em virtude da suspeição do titular, Doutor Renato Lopes de Paiva
e) RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo	presidir os autos de Ação Sumária de Indenização por Danos Materiais e Morais nº 030/2001, em que Sadi Edgar Volz e outra movem contra Ilario Egon Trentini e outro, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Mal. Cândido Rondon, em virtude do impedimento da titular, Doutora Berenice Ferreira Silveira Nassar, do Doutor Clairton Mário Spinassi, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos e durante as férias da Juiza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Luciana Lopes do Amaral
f) ROGERIO ETZEL, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba	atuar nos autos de Queixa Crime nº 1999.2496-6, em que são querelantes Louise Rainer Pereira Gionedis e Giovanni Gionedis Bitencourt Pereira, em trâmite pela 5ª Vara Criminal da mesma comarca, em virtude das férias do Juiz de Direito Substituto designado, Doutor Carlos Augusto Athéa de Mello
g) TELMO ZAIONS ZAINKO, Juiz de Direito da Comarca de Ibeiró	atuar nos autos de Processo Crime nº 04/2000, em que é réu Paulo Graciano Borges, em trâmite pela Comarca de Curitiba, em virtude da suspeição manifestada pela titular, Doutora Andréa Fabiane Groth Busato e encontrar-se em licença à gestante a Juiza Substituta da 61ª Seção Judiciária, Doutora Vanessa de Blassio Mazzutti

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0189 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora ANA LÚCIA FERREIRA, Juiza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba, para atender, nos dias 01 e 02 de março do ano em curso, a 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em virtude das férias concedidas à Juiza de Direito designada, Doutora Ana Lúcia Lourenço

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0190 - D.M.

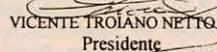
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os Juizes Substitutos, abaixo nominados, para:

Magistrado	Discriminação
a) JOSÉ FOGLIA JÚNIOR, da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana	a partir de 21/02/2001, atender a Comarca de Astorga, com exclusividade e jurisdição plena, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento do titular.
b) LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO, da 58ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio do Sudoeste	a partir de 21/02/2001 e sem prejuízo das demais atribuições, auxiliar o Juízo de Direito da Comarca de Barracão, proferindo despachos, decisões interlocutórias e sentenças, até ulterior deliberação.

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0191 - D.M.

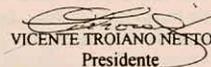
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

a Doutora LUCIANA VARELLA, Juíza Substituta da 36ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Araopongas, para funcionar, com jurisdição plena, no regime de exceção implantado na referida comarca:

- a) - a partir de 07/03/2001, na Vara Criminal e Anexos; e
- b) - a partir de 30/03/2001, na Vara Cível.

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0192 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor LUIZ CLAUDIO COSTA, Juiz de Direito da Comarca de Arapoti, para atender os casos urgentes da Comarca de Siqueira Campos, a partir do dia 19 de fevereiro do ano em curso, até a assunção do Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Titular.

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0193 - D.M.

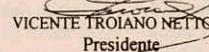
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados abaixo nominados, para atenderem os casos urgentes das comarcas infra citadas:

Magistrado	Discriminação
a) MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Campo Mourão	nos dias 21, 22 e 23/02/2001, de Peabiru, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à titular, Doutora Diocélia da Graça Mesquita Fávoro e ao Juiz Substituto designado, Doutor Juliano Albino Mânica
b) ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho	a partir de 23/02/2001, de Ribeirão Claro, até a reassunção da Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Manuela Simon Pereira, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz de Direito da referida comarca

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

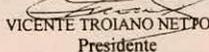
PORTARIA Nº 0194 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, para, nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro do ano em curso, atender os casos urgentes da Vara de Família e Anexos da mesma comarca, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à titular, Doutora Noeli Saleta Tavares Reback.

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

PORTARIA Nº 0195 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 4.268/2001, resolve

RETIFICAR

a pedido, o item "c" da Portaria nº 0077-D.M., de 29/01/2001, a fim de que da mesma passe a constar que o início da fruição das férias concedidas ao Doutor GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES GUERRA, Juiz de Direito Substituto da 12ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, é 01 de fevereiro do ano em curso, e não como ali figurou.

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

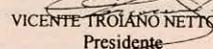
PORTARIA Nº 0196 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 07/03/2001, a Portaria nº 1267-D.M., de 30/11/2000, retificada pela de nº 0128-D.M., de 13/02/2001, que designou a Doutora ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES, Juíza Substituta da 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso, para funcionar, com jurisdição plena, no regime de exceção implantado na Comarca de Araopongas.

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

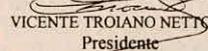
PORTARIA Nº 0197 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 07 de março do ano em curso, a Portaria nº 0144-D.M., de 13/02/2001, que designou a Doutora DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para atuar nos autos ali relacionados, em trâmite pela Vara Cível da Comarca de Iporã, tendo em vista a reassunção da Doutora Ana Cristina Penhalbel Moraes na 51ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso.

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

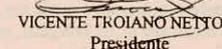
PORTARIA Nº 0198 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

REVOGAR

a partir de 21/02/2001, o item "d" da Portaria nº 0121-D.M., de 13/02/2001, que designou o Doutor RICARDO MITSUO ABE, Juiz de Direito da Comarca de Jaguapitã, para atender os casos urgentes da Comarca de Astorga, a partir de 01 de fevereiro do ano em curso, em virtude do afastamento do titular e das férias concedidas à Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Luciana Varela, tendo em vista a designação do Doutor JOSÉ FOGLIA JÚNIOR, Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Apucarana, para atender a referida comarca.

Curitiba, 05 de março de 2001.

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Resolução nº 03/2001

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta, as inscrições para Juizes de Direito de entrância final, intermediária e inicial do Estado do Paraná, ao preenchimento dos cargos abaixo relacionados, de acordo com os artigos 81 da L.O.M.A.N., 93, inciso II, da Constituição Federal e Resolução nº 04/2000, do egrégio Órgão Especial deste Tribunal:

EDITAL Nº	COMARCA entrância	CRITÉRIO	Cargo Vara
-----------	-------------------	----------	------------

10	CURITIBA final	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERECIMENTO, dependendo do preenchimento da vaga do Edital nº 04	Juiz de Direito Substituto
11	UNIÃO DA VITÓRIA intermediária	REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE, dependendo do preenchimento da vaga do Edital nº 03	Criminal
12	RIO BRANCO DO SUL intermediária	REMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO MERECIMENTO ou PROMOÇÃO ANTIGUIDADE, dependendo do preenchimento da vaga do Edital nº 11	Vara única

OBS: 1) os requerentes deverão instruir o pedido com:

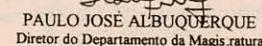
- a) certidão a respeito da situação operacional em ordem da(s) escrivania(s) de sua vara/comarca;
- b) declaração que estão fazendo as inspeções a que aludem os itens 1.2.10, 1.2.11, 1.3.1, 1.3.3 e

1.3.3.1 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

- c) declaração que residem na Comarca; e

2) OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS PELO FAX Nº (41) 252-6486 - DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 02 de março de 2001.

  
PAULO JOSÉ ALBUQUERQUE  
Diretor do Departamento da Magistratura

  
VICENTE TROIANO NETTO  
Presidente

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA  
DECISÃO DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL

DATADA DO DIA 09/02/2001

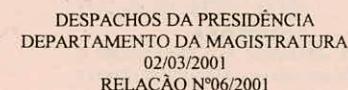
RELAÇÃO Nº 01/2001

02/03/2001

PROTOCOLO: 144.644/2000

INTERESSADO: João Antônio Demarchi

ASSUNTO: Requer a correção dos Editais de Chamamento da Magistratura, nºs 51, 52 e 53, respectivamente, de Foz do Iguaçu, Curitiba e Cascavel  
DECISÃO: À unanimidade de votos, indeferiu o pedido de correção de critérios com relação a ordem de vacância de comarcas, formulado pelo Doutor JOÃO ANTÔNIO DEMARCHI, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Londrina. Curitiba, 15 de fevereiro de 2001. Nelson Batista Pereira - Secretário do Tribunal de Justiça.

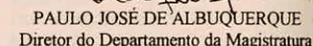
  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA  
02/03/2001  
RELAÇÃO Nº 06/2001

PROTOCOLO: 16.504/2001

INTERESSADO: Rogério Ribas

ASSUNTO: Solicita designação de magistrado para presidir nos autos nº 000905/1998 de ação de modificação de Guarda em trâmite na 2ª Vara de Família da Capital

DESPACHO: " I - Face o contido no despacho retro (fls.598) nada há a ser deferido, devendo ser mencionados autos remetidos ao Doutor D'Artagnan Serpa Sá, Juiz de Direito Substituto da Capital. Comunique-se. II - Ao Dpto. da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 21 de fevereiro de 2001. Des. Troiano Netto - Presidente do Tribunal de Justiça".

  
PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 65/2001

Prot. 001.645/2001 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente no parecer nº 08/2001 da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio;

I - Torno sem efeito o despacho proferido em fl. 51, pela falta de apresentação da documentação exigida;

II - em consequência, AUTORIZO a contratação para a prestação dos serviços de vigilância, em caráter emergencial e provisório, através da empresa ASTRAN VIGILÂNCIA S/C LTDA., destinada ao edifício situado na rua Mateus Leme, nº 1470, bairro Centro Cívico, nesta Capital, locado pelo Tribunal de Justiça, correspondendo a um (01) posto de vigilância das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e um (01) posto de vigilância vinte e quatro horas (24 hs.) ininterruptas, todos os dias do mês, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a partir do dia primeiro de março de dois mil e um, pelo prazo de noventa dias (90), no valor mensal de R\$ 6.923,00 (seis mil

noventa e sete e três reais), independentemente de medida licitacional, ex vi do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93;  
 II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para cancelar a nota de empenho emitida à empresa Waleseg, com a consequente emissão à empresa Astran;  
 III - Publique-se. Em 21 de fevereiro de 2001.

RELAÇÃO Nº 66/2001

Prot. nº 111702/99 - SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

I - Tendo em vista a manifestação de fs. 1687/1688, do Departamento de Informática, que conclui que os componentes propostos pela empresa Positivo Informática Ltda. (fs. 1663 e seguintes) poderão ser aceitos haja vista que suas características não se contrapõem ao solicitado em edital, apresentam características técnicas aprimoradas em se comparando com os modelos originalmente propostos e há similaridade no tocante aos respectivos custos, AUTORIZO o recebimento dos equipamentos objeto do contrato de compra e venda firmado entre a aludida empresa a este Tribunal (fs. 1656 usque 1660), de acordo com a proposição formulada pela contratada e acatada pelo setor técnico deste Tribunal.  
 II - Comunique-se a contratada e cientifique-se os Departamentos do Patrimônio e de Informática;  
 III - Publique-se. Em 21 de fevereiro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 67/2001

Prot. 28550/96 - JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CURITIBA-PR

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação nº 111/2001, da Divisão de Contadoria do Departamento Econômico e Financeiro, e no parecer nº 09/2001, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, AUTORIZO as concessionárias ANELISE KORTE-ME e CONFEITARIA CHANTILY LTDA., a primeira detentora do direito de exploração de serviços de cantina nas dependências do prédio que abriga os Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Curitiba e a segunda, nas dependências do Fórum Cível (Edifício Montepar), a praticarem a partir desta data, os preços constantes das respectivas tabelas de fs. 276 e 278/279 deste expediente, com fulcro no parágrafo primeiro da cláusula sétima do instrumentos contratuais acostados nestes autos às fs. 219/223 e 224/227.  
 II - Publique-se; Em 21 de fevereiro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 68/2001

Prot. 76.831/2000 - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no ofício nº 01/2001, do Doutor Juiz de Direito da Comarca de Ivaiporã, deixo de prorrogar o contrato de locação celebrado com OSVALDO FLORES e declaro extinto o ajuste em 31 de dezembro de 2000;  
 II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para apotar;  
 III - Comunique-se.  
 Em 24 de janeiro de 2001.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 69/2001

Prot. 47791/99 - EMPRESA HEWLETT PACKARD BRASIL S.A

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado, notadamente na informação nº 600/2000, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 043/2001, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste do valor do contrato celebrado com a empresa Hewlett Packard Brasil S.A., que tem por objeto a prestação de assistência técnica e suporte de sistemas, para os aplicativos instalados nos equipamentos HP Risc do Departamento de Informática, a partir de 01.01.2001, em 9,95% (nove vírgula noventa e cinco por cento), correspondente à variação do IGP-M ocorrida no período de 01.01 a 31.12.2000, passando a quantia mensal a ser paga de R\$ 2.087,91 (dois mil e oitenta e sete reais e noventa e um centavos) para R\$ 2.295,65 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), valor este que permanecerá fixo até 30.12.2001, na hipótese de prorrogação do ajuste, ex vi das disposições da Lei nº 9.069/95;  
 II - Ao Departamento Econômico e Financeiro;  
 III - Publique-se.  
 Em 15 de fevereiro de 2001.

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
 RELAÇÃO Nº 06/2001

PROTOCOLO Nº 8409/2001.

OBJETO: SERVIÇOS DE REPAROS NO TELHADO DO PRÉDIO DO FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 36/01 às fs.09 e no parecer de fs.10/11, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa ITIBERÊ EMPREITEIRA DE SERVIÇOS E OBRAS S/C LTDA., pelo valor de R\$ 9.156,00 (nove mil, cento e cinquenta e seis reais), para a execução de serviços de conserto do telhado do prédio do Fórum Criminal da Comarca de Paranaguá, conforme proposta de fs. 03/04, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 12 de fevereiro de 2001. VICENTE TROIANO NETTO. Presidente do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2001

ADILSON KRONLAND PINTO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

RELAÇÃO Nº 07/2001

PROTOCOLO Nº 7024/2001.

OBJETO: SERVIÇOS DE REPAROS NO PÁRA-RAIO EXISTENTE NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMPO LARGO.

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente na informação nº 29/01 às fs.05 e no parecer de fs. 12/13, respectivamente da Divisão de Engenharia e da Assessoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, autorizo a contratação da empresa ENGEREDE-CABEAMENTO ESTRUTURADO E SISTEMAS DE CONECTIVIDADE LTDA., pelo valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para a execução de serviços de reparos no pára-raio existente no prédio do Fórum da Comarca de Campo Largo, conforme proposta de fs. 06/07, independentemente de medida licitacional, sob amparo do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93; II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão da nota de empenho; III - Publique-se. Em 15 de fevereiro de 2001. NELSON BATISTA PEREIRA Secretário do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2001

ADILSON KRONLAND PINTO  
 Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÂMARAS CÍVEIS**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**

Departamento Judiciário Emitido em 05-03-2001  
 I Divisão de Processo Cível  
 Pauta de Julgamento do dia 13/03/2001  
 Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 13/03/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.  
**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

Advogado	Ordem	Processo
Adelcio Ceruti	0006	0095337-9
Adjaime Marcelo Alves de Carvalho	0009	0098948-4
Adriana de França	0012	0099426-7
Alcione Bastos Ribas	0006	0095337-9
Alexandre Nelson Ferraz	0020	0102031-5
Alfeu Ribas Kramer	0029	0101221-5
Amandio Tereso Ferreira Junior	0005	0101431-1
Amandio Tereso Ferreira Júnior	0003	0100590-1
Amauri Ferreira	0017	0101056-8
Ana Lúcia Arruda dos Santos Silveira	0026	0098715-5
Andressa Caldas	0016	0100467-7
André Renato Miranda Andrade	0001	0096372-2
	0007	0098779-9
	0008	0098811-2
Antonio Augusto Castanheira Neia	0018	0101373-4
Antonio Jose Mattos do Amaral	0010	0099133-7
Antonio Linares Filho	0011	0099258-9
Antonio Martin Gonçalves Soares	0014	0099687-0
Aparecido Alves de Araújo	0014	0099687-0
Ardemio Dorival Mucke	0015	0100097-5
Aristides Alberto Tizzot França	0013	0099649-0
Arnaldo Faivro Busato Filho	0012	0099426-7
Arnaldo José da Silva	0013	0099649-0
Ary Bracarense Costa Junior	0003	0100590-1
Augustinho da Silva	0024	0098442-7
Benvinda de Lima Brenneisen	0018	0101373-4
Bernadete Gomes de Souza	0001	0096372-2
Brasil Paraná de Cristo II	0015	0100097-5
Carlos Alberto Borrelli Barbosa	0013	0099649-0
Carlos Alberto Pereira	0004	0100609-5
Carlos Eduardo Carvalho da Silva	0005	0101431-1
Carlos Roberto Bastiani	0019	0101683-5
Cassio Lisandro Telles	0025	0098675-6
Celso Fernando Gutmann	0022	0096744-8
Cesar Ricardo Tuponi	0012	0099426-7
Charles Pagnosi	0002	0097939-1
Christiane Vieira Nogueira	0016	0100467-7
Claire Lotici	0018	0101373-4
Claudia de Souza Arzua	0007	0098779-9
Claudio Henrique Stoeberl	0029	0101221-5
Clovis Roberto de Paula	0019	0101683-5
Cláudia Cecília Camacho Rojas	0015	0100097-5
Cândido Mateus Moreira Boscardin	0016	0100467-7
Daniella Busato Ayub Fattouch	0018	0101373-4
Denilson Gonzaga Barreto	0009	0098948-4
Dulce Esther Kairalla	0007	0098779-9

Durvanir Ortiz Junior	0009	0098948-4
Elias Mattar Assad	0023	0098155-9
Eliziane Cristina Maluf	0023	0098155-9
Erica Martoni	0028	0100409-5
Fabio Goes Acerbi	0003	0100590-1
Fabio de Oliveira D'alecio	0009	0098948-4
Geraldo Munhoz de Mello	0019	0101683-5
Gilmar Luiz Schwab	0014	0099687-0
Gisele da Rocha Parente Venancio	0007	0098779-9
Isabela Cristine Martins Ramos	0021	0095859-0
Ivan Sergio Tasca	0015	0100097-5
Ivan de Azevedo Gubert	0022	0096744-8
Izabel Sanches Ferreira	0017	0101056-8
Joani Raduy	0017	0101056-8
Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto	0008	0098811-2
Joceyr de Carvalho Guilherme	0010	0099133-7
José Edineudes Batista	0026	0098715-5
José Fernando Vialle	0011	0099258-9
José Manoel do Amaral	0010	0099133-7
José Romeu do Amaral Filho	0010	0099133-7
Jurandir Mariscal	0003	0100590-1
	0005	0101431-1
	0020	0102031-5
Karine Simone Pofahl	0023	0098155-9
Laurihetty de Moura e Costa	0008	0098811-2
Leticia Ferreira da Silva		

Ligia Socreppa	0007	0098779-9
Lilliana Maria Ceruti	0006	0095337-9
Luiz Bresolin	0004	0100609-5
Luiz Carlos da Rocha	0012	0099426-7
Luiz Fernando Brusamolim	0016	0100467-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	0005	0101431-1
Luís Henrique Delgado Escarmanhani	0003	0100590-1
Magno Alexandre Silveira Batista	0010	0099133-7
Marcelo Pereira Costa	0010	0099133-7
Marcelo Tesheiner Cavassani	0003	0100590-1
Marcelo Vieira Justus	0019	0101683-5
Marco Antônio Lima Berberi	0001	0096372-2
	0008	0098811-2
Marcos Dutra de Almeida	0010	0099133-7
Maria Alice Ross	0013	0099649-0
Maria Goreti Sbeghen	0025	0098675-6
Maria Lucilia Gomes	0003	0100590-1
	0005	0101431-1
	0005	0101431-1
Maria Luiza Correia Vasconcelos	0008	0098811-2
Maria Misue Murata	0007	0098779-9
Maria Paula Farina Weidlich	0018	0101373-4
Manilei Lombardi Contador	0001	0096372-2
Marisa da Silva Sigulo	0008	0098811-2
Maristela Ferrer Garcia Salvador	0022	0096744-8
Mauricio Julio Farah	0016	0100467-7
Mauricio Kavinski	0016	0100467-7
Mauro José Auache	0016	0100467-7
Mirian Aparecida Gonçalves	0020	0102031-5
Miriam Aparecida dos Santos	0011	0099258-9
Nestor Valdo Visintin	0019	0101683-5
Newton Bueno Lacerda	0013	0099549-0
Oksandro Osdival Gonçalves	0020	0102031-5
Olindo de Oliveira	0006	0095337-9
Oscar Fleischfresser	0007	0098779-9
Osmar Alfredo Kohler	0004	0100609-5
Paulo Roberto Moreira Gomes Junior	0018	0101373-4
Rafael da Costa Contador	0008	0098811-2
Raimundo Messias Barbosa de Carvalho	0019	0101683-5
Renato Bittencourt	0006	0095337-9
Roald Amundsen Gomes	0005	0101431-1
Roberto Ferreira Filho	0015	0100097-5
Rodrigo Brum Lopes		

Ronnie Kohler	0007	0098779-9
Rony Marcos de Lima	0006	0095337-9
Rosângela Pasqualin dos Santos	0006	0095337-9
Rose Mary Bastos Iacomini	0018	0101373-4
Rubens Bittencourt	0019	0101683-5
Rubens Kuermer Bittencourt	0019	0101683-5
Rudi Heringer	0011	0099258-9
Samir Thome Filho	0026	0098715-5
Satiyo Sasaki	0013	0099649-0
Sebastião Nei dos Santos	0026	0098715-5
Sergio Antonio Cavet	0024	0098442-7
Shirley Pagnosi	0002	0097939-1
Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco	0026	0098715-5
Silvio Nagamine	0012	0099426-7
Soraya Saad Lopes	0028	0100409-5
Suzane Olivete Segal Tilles	0019	0101683-5
Sônia Regina Dias Barata	0001	0096372-2
Valéria Caramuru Cicarelli	0020	0102031-5

I Divisão de Processo Cível  
 Pauta de Julgamento do dia 13/03/2001  
 Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível  
 Página 001  
 Emitido em 05-03-2001

Relação Nº 2001.00636 de Publicação

Agravo de Instrumento

0001 . Processo : 0096372-2

Protocolo: 2000/80706. Comarca: Cambé. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9900000306 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marisa da Silva Sigulo, André Renato Miranda Andrade, Marco Antônio Lima Berberi, Bernadete Gomes de Souza, Sônia Regina Dias Barata. Agravado: André e Cazarin Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento

0002 . Processo : 0097939-1

Protocolo: 2000/97433. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000745 Mandado de Segurança. Agravante: José Alexandre Pereira Corrêa. Advogado: Charles Pagnosi, Shirley Pagnosi. Agravado: Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho

Agravo de Instrumento

0003 . Processo : 0100590-1

Protocolo: 2000/124445. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000647 Exceção de Incompetência. Agravante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Amandio Tereso Ferreira Junior, Jurandir Mariscal, Maria Lucilia Gomes, Fabio Goes Acerbi, Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: João Batista de Queiroz, Johan Stefan & Cia Ltda. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Ary Bracarense Costa Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Prado Filho

1. Trata-se de ação penal promovida DÉCIO JARDIM, ex-prefeito do município de Xambé, que foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 1º, inciso I do Decreto-Lei nº 201/67. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal cancelou, em sessão realizada no dia 25 de agosto de 1.999, a Súmula nº 394, assim enunciada: "Cometido o crime durante o exercício funcional, prevalece a competência especial por prerrogativa de função, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados após a cessação daquele exercício. E que a prerrogativa refere-se à função; não à pessoa. Cessada a função, deve cessar a prerrogativa. Logo, não exercendo mais o denunciado DÉCIO JARDIM cargo de prefeito municipal, não é da competência deste Órgão Especial processar e julgar a presente causa. Daí ter-se que determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Xambé, como determino. Intimem-se. Curitiba, 07 de fevereiro de 2001. Des. Newton Luz Relator

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal  
Seção de Processos Especiais

Página 001  
Emitido em 05-03-2001

Relação No. 2001.00635 de Publicação (Analítica)

Advogado	INDICE DE PUBLICAÇÃO	Ordem Processo
João Neudes de Lucena		001 0071150-0

Despachos proferidos pelo Ex. Sr. Des. Relator

001. 0071150-0 Ação Penal (Cam)

Protocolo: 1998/75961. Comarca: Cidade Gaúcha. Ação Originária: 9500000317 Pedido de Providências. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Wilson Luz de Oliveira Lucena, Claudio Sidiney de Lima, Silvana da Silva Almeida, José Sebastião Jorge, Francisco Perecin, Antonio Carlos da Silva, José Sebastião Dalazoana. Advogado: João Neudes de Lucena. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1) Delego a realização do interrogatório e demais atos da instrução ao Juiz da Vara Criminal da Comarca de Cidade Gaúcha (Pr), na forma disposta no art. 9º, § 1º, da Lei 8038/90. 2) Autorizo o encaminhamento dos autos, observadas as cautelas de estilo. 3) Intimem-se e cumpra-se. Em, 13.02.01. Des. Carlos Hoffmann

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 19 de fevereiro de 2001.

D.J.

Ofício Circular nº 31/01  
Protocolo nº 073742/00

Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais.

Senhor Juiz

Encaminhamento para a Vossa Excelência, para ciência, cópia da informação de fls. 06/10, do protocolizado em epígrafe.

Na oportunidade, renovo minhas expressões de respeito e consideração.

Des. **TADEU MARINO LOYOLA COSTA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Digníssimo Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo 00.20.00057-0  
Interessada: Juiz de Direito-Substituto. Comarca de Não-Me-Toque  
Assunto: Pagamento Perícia Contábil ao Bel. Walter Luiz Sehn

### INFORMAÇÃO

Em cumprimento ao r. despacho exarado à fl. 02, informo a Vossa Excelência o que segue:

Trata-se o presente expediente de solicitação de pagamento de honorários periciais, relativos à perícia contábil realizada pelo Bel. Walter Luiz Sehn, nos autos da Ação Ordinária de Revisão de Aposentadoria e Atualização de Benefício Previdenciário nº 7.303-112/92, que ALCIDES MENEZES DRUM move contra o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na comarca de Não-Me-Toque, formulada pelo MM. Juiz de Direito-Substituto.

Aduz ter sido a prova pericial solicitada pelo Autor e ter sido deferido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.

Comunica a nomeação do Perito supracitado e o valor dos honorários periciais arbitrados em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), correspondendo a 4,264705882353 salários-mínimos, obedecendo à limitação

contida no Ofício-Circular nº 03/99-P (R\$ 950,00).

O Perito Contábil nomeado fundamenta seu pedido no art. 777, § 4º, da Consolidação Normativa Judicial, à fl. 04.

Em 02/04/93 foi distribuída a Apelação Cível nº 93.04.10369-0, Relatora Juíza LUIZA CASSALES, 5ª Turma (antiga), tendo como partes o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS x ALCIDES MENEZES DRUM, julgada em 27/04/95, baixa definitiva, de ofício, em 20/10/95 e remetida à Vara de Origem, em 24/10/95, através da GRPJ nº 12731/95, conforme informação processual de fl. 08.

As cópias dos despachos que concede o benefício da assistência judiciária gratuita, nomeia o perito e arbitra os honorários periciais, mencionados à fl. 02, não constam nos presentes autos.

O Ofício-Circular nº 03/99-P, mencionado à fl. 02, não foi expedido por este Tribunal.

A Consolidação Normativa Judicial, da Corregedoria-Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no seu art. 777, § 3º e 4º, referente às Perícias, dispõe que:

"§ 3º - Nas causas em que haja isenção legal do pagamento de custas e despesas processuais, não haverá antecipação de honorários de perito designado pelo Juízo.

§ 4º - Nesses casos, havendo a necessidade da contratação do trabalho técnico, o Juiz deverá solicitar autorização à Presidência do Tribunal de Justiça, transcrevendo, no ofício, cópia do despacho de designação do perito, a estimativa de honorários e seu arbitramento judicial, para fins de previsão orçamentária."

No acórdão referente à Apelação Cível anteriormente citada, não há menção a honorários periciais, cópias anexas.

O Ofício-Circular nº 11/98-GP-DG, de 12/02/99, que encaminha aos Excelentíssimos Senhores Juizes Federais Diretores de Foro das Seções Judiciárias da 4ª Região, a Tabela de honorários de defensores dativos, peritos, intérpretes e curadores especiais, determina observação à recomendação da Corregedoria-Geral no sentido de que a utilização da referida Tabela se faça somente quando já insere no orçamento de 1999, cópia anexa.

A Tabela supra-referida foi instituída através do Provimento nº 102, de 17/02/99, já revogado. Atualmente está em vigor o Provimento nº 108, de 14/07/99, o qual estipula como valor máximo de honorários periciais, em Ações Ordinárias (art. 1º, item I) o valor de R\$ 231, 91 (duzentos e trinta e um reais e noventa e um centavos). O art. 2º determina o reembolso das despesas, pelo vencido, a final, excetuando os casos dos beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita, cópia anexa.

Infere-se, do presente expediente, que a designação do perito, a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita e o arbitramento dos honorários periciais, ocorreu na Justiça Estadual de 1º Grau, em decorrência de despacho proferido por Juiz de Direito, com base na Consolidação Normativa Judicial, expedida pela Corregedoria-Geral da Justiça, do Tribunal de Justiça desta capital.

O procedimento adotado no caso em tela, refere-se às normas da Justiça Estadual e não da Justiça Federal, que possui tabela diversa e "modus operandi" distinto.

A Tabela expedida pela Egrégia Presidência desta Corte, tem validade exclusivamente no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau, nas Seções Judiciárias integrantes da 4ª Região, tendo em vista o momento processual da liquidação da sentença (execução do julgado).

No tocante às ações de competência originária deste Tribunal, informo que não há regulamentação acerca dos honorários ora pleiteados, visto que inexistente previsão orçamentária, para tal rubrica, neste Tribunal.

Face ao exposto, opino pelo indeferimento do presente requerimento.

Opino pela remessa, por cópia, do presente expediente, aos Excelentíssimos Senhores Juizes-Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, para as providências cabíveis.

À superior consideração de Vossa Excelência.  
Porto Alegre, 12 de junho de 2000.

*Nádia Maria Ferreira Carvalho*  
Nádia Maria Ferreira Carvalho  
Diretora Judiciária

## TRIBUNAL DE ALÇADA

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 86/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18371/2001, resolve:

### CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor Celso Rotoli de Macedo, Juiz deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias relativos ao 1º período de 1998, assegurados pela Portaria nº 14/98 e 30 (trinta) dias alusivos ao 1º período de 1999, assegurados pela Portaria nº 349/98, a partir do próximo dia 5.

Curitiba, 1º de março de 2001.

*Onésimo Mendonça de Anunciação*  
Onésimo Mendonça de Anunciação  
Presidente

### PORTARIA Nº 87/2001

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

### INTERROMPER

a partir desta data, as férias legais alusivas ao exercício de 2000 de Casso Martins Vieira, matrícula nº 5366, Secretário símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, concedidas pela Portaria nº 72/2001, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restante oportunamente.

Curitiba, 1º de março de 2001.

*Onésimo Mendonça de Anunciação*  
Onésimo Mendonça de Anunciação  
Presidente

## SECRETARIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 141/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19202/2001, resolve:

### CONCEDER

a Selma Maria Buquera Righi, matrícula nº 5375, Oficial Judiciário nível B-9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do último dia 21, com base no artigo 237, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 1º de março de 2001.

*Casso Martins Vieira*  
Casso Martins Vieira  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 144/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19778/2001, resolve:

## INTERROMPER

a partir desta data, as férias legais alusivas ao presente exercício de Zélia Aparecida Miranda, matrícula nº 5464, Agente de Conservação nível B-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas pela Ordem de Serviço nº 471/2000, assegurando-lhe o direito de usufruir 29 (vinte e nove) dias restantes oportunamente.

Curitiba, 2 de março de 2001.

*Casso Martins Vieira*  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 145/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19158/2001, resolve:

## CONCEDER

a Arlindo Jorge Pinheiro, matrícula nº 5675, Motorista nível C-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 78/2001, a partir do último dia 28.

Curitiba, 2 de março de 2001.

*Casso Martins Vieira*  
Secretário

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná  
1 Divisão Cível  
Pauta de Julgamento do dia 13/03/2001 às 13:30  
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

Emitido em: 05-03-2001 13:35

Relação Nº 2001.00394 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 13/03/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ADILSON LUIS FERREIRA	0015	0167952-7
ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR	0017	0120481-3
ALCEU MARON FILHO	0009	0166239-5
ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA	0013	0167824-8
ALFREDO SCHWENNING	0003	0151047-4
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0004	0154956-0
ARIOVALDO LOPES	0006	0164395-0
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	0011	0166881-9
CARLOS TERABE	0013	0167824-8
CARLYLE POPP	0002	0135151-3
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0011	0166881-9
DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA	0016	0168161-0
DURVALDIR ORTIZ JUNIOR	0017	0120481-3
EDSON LUIZ GABRIEL	0018	0135165-7
EGON BOCKMANN MOREIRA	0003	0151047-4
FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO	0017	0120481-3
FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA	0003	0151047-4
FABIO AURELIO DA SILVA ALCURE	0010	0166833-3
GEDIAO TULLIO	0002	0135151-3
IDERALDO JOSE APPI	0014	0167950-3
IRIVAN CESAR RAUEN LOPES	0008	0165235-3
JANAINA BORDIN REMOR	0011	0166881-9
JOAQUIM TRAMUJAS FILHO	0009	0166239-5
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0012	0167615-9
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	0013	0167824-8
JOSÉ LEONARDO DE CAMARGO	0007	0164925-8
JOSÉ PLINIO SILVA	0016	0168161-0
JOÃO LAERTE RIBAS ROCHA	0003	0151047-4
JULIO ANTONIO SIMÃO FERREIRA	0019	0159477-4
LAERCIO BEZ. EDITO LEVANDOSKI	0007	0164925-8
LENIRA GONÇALVES DA SILVA	0001	0166319-8
LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ	0014	0167950-3
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0012	0167615-9
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	0003	0135165-7
MARCELO TEISHEINER CAVASSANI	0007	0164925-8
MARILANE TON RAMOS	0006	0164395-0
MARÇAL JUSTEN FILHO	0005	0155897-0
MUNIR ABAGGE	0003	0151047-4
OSMANN DE OLIVEIRA	0010	0166833-3
PAULO AMBROSIO	0005	0155897-0
RAUL DA G. E SILVA LUCK	0009	0166239-5
RENATO SERPA SILVERIO	0002	0135151-3
RENE ARIEL DOTTI	0015	0167952-7
RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER	0008	0165235-3
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0012	0167615-9
ROGERIA DOTTI DORIA	0015	0167952-7
RONILDO GONÇALVES DA SILVA	0001	0166319-8
ROSYMERI KERN BARBOSA	0018	0135165-7
SHEILA ASSUNCAO LIMA	0017	0120481-3
SIDNEI MACHADO	0010	0166833-3
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0019	0159477-4
SOLANGE CÂNDIDA MUCIK	0015	0167952-7
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0008	0165235-3
WELLINGTON TREUMANN PEDROSO	0006	0164395-0
WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA	0014	0167950-3
ZELIA GIANELLO OLIVEIRA	0013	0167824-8

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0001 . PROCESSO :0166319-8  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :17A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :20000000715 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
AGRAVANTE :WILLANUEVA HOTEIS E TURISMO S/A  
ADVOGADO :OSMANN DE OLIVEIRA  
AGRAVADO :SUEL DAS GRACAS CALABRESE  
ADVOGADO :RONILDO GONÇALVES DA SILVA  
RELATOR :LENIRA GONÇALVES DA SILVA  
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0002 . PROCESSO :0135151-3  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :7A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :9600000230 CARTA DE SENTENÇA  
AGRAVANTE :SOLIS MALUCELLI FERREIRA  
AGRAVADO :JOSÉ ANTONIO FERREIRA  
AGRAVADO :MARIANI MALUCELLI FERREIRA DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO :NAIR MARIA FERREIRA KALICHTZUK  
AGRAVADO :LUCIANA MALUCELLI FERREIRA  
AGRAVADO :CARLYLE POPP  
AGRAVADO :MALUCELLI & FILHOS LTDA  
AGRAVADO :GEDIAO TULLIO  
INTERESSADO :MARC EDSON CESAR FERELLI  
AGRAVADO :RENATO SERPA SILVERIO  
RELATOR :JUIZ CONVOCADO MARCOS GALLIANO DAROS (JUIZ CUNHA RIBAS)

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0003 . PROCESSO :0151047-4  
COMARCA :GUARAPUAVA  
VARA :2A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :2500000159 BUSCA E APREENSÃO  
AGRAVANTE :BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO :JOÃO LAERTE RIBAS ROCHA  
AGRAVADO :ALFREDO SCHWENNING  
AGRAVADO :INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS SÃO MANOEL S/A  
AGRAVADO :MARCAL JUSTEN FILHO  
AGRAVADO :EGON BOCKMANN MOREIRA  
AGRAVADO :FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA  
RELATOR :JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0004 . PROCESSO :0154956-0  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :21A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :9900011349 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL  
AGRAVANTE :ELIANA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
ADVOGADO :ARDEMIO DORIVAL MUCKE  
AGRAVADO :PIT STOP COMERCIO DE PNEUS PECAS E ACESSORIOS LTDA  
AGRAVADO :RUSLAN CARTA  
AGRAVADO :VEPA MEMORIN CARTA  
AGRAVADO :NAUDA CARTA  
AGRAVADO :SALCES CARTA  
CURADOR :REGINA YUKICO TAKAHASHI  
RELATOR :JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0005 . PROCESSO :0155897-0  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :14A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :9700000260 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
AGRAVANTE :BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO :MARILANE TON RAMOS  
AGRAVADO :INES ERMELINDA DO CARMO PIRATELLO LUIZOTTO  
ADVOGADO :PAULO AMBROSIO  
INTERESSADO :GELSON OLIVEIRA DE ANDRADE  
AGRAVADO :ANGELA MARIA DE ANDRADE  
RELATOR :JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0006 . PROCESSO :0164395-0  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :2A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :20000000348 BUSCA E APREENSÃO  
AGRAVANTE :CARLOS AIRTON ALMEIDA COSTA  
ADVOGADO :ARIOVALDO LOPES  
AGRAVADO :BANCO FORD S/A  
ADVOGADO :WELLINGTON TREUMANN PEDROSO  
AGRAVADO :MARCELO TEISHEINER CAVASSANI  
RELATOR :JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0007 . PROCESSO :0164925-8  
COMARCA :PALMEIRA  
VARA :VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :20000000363 MEDIDA CAUTELAR  
AGRAVANTE :JOÃO PEDRO ELIAS BACILA  
ADVOGADO :JOSÉ LEONARDO DE CAMARGO  
AGRAVADO :LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO  
AGRAVADO :JULIO RIGONI  
AGRAVADO :LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI  
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0008 . PROCESSO :0165235-3  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :12A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :200000022119 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
AGRAVANTE :GONVARRI BRASIL S/A  
ADVOGADO :RICARDO CESAR PINHEIRO BECKER  
AGRAVADO :IRIVAN CESAR RAUEN LOPES  
AGRAVADO :TRICIANA CUNHA PIZZATTO  
AGRAVADO :PROCESSIL EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA  
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0009 . PROCESSO :0166239-5  
COMARCA :PARANAGUA  
VARA :2A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :200000003534 EXECUTIVO FISCAL  
AGRAVANTE :MUNICIPIO DE PARANAGUA  
ADVOGADO :RAUL DA G. E SILVA LUCK  
AGRAVADO :ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA  
AGRAVADO :JOAQUIM TRAMUJAS FILHO  
AGRAVADO :ALCEU MARON FILHO  
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0010 . PROCESSO :0166833-3  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :7A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :200000001148 INDENIZAÇÃO  
AGRAVANTE :TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR  
ADVOGADO :MUNIF ABAGGE  
AGRAVADO :ANTONIO AMAURI EUSTACIO  
ADVOGADO :SIDNEI MACHADO  
AGRAVADO :FABIO AURELIO DA SILVA ALCURE  
RELATOR :JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0011 . PROCESSO :0166881-9  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :2A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :960001466 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
AGRAVANTE :JOÃO CARLOS BARUSSO BUFFARA  
ADVOGADO :CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO  
AGRAVADO :JANAINA BORDIN REMOR  
AGRAVADO :BB FINANCEIRA S/A - CREDITO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO :DIONE MARA SOUTO DA ROSA  
RELATOR :JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0012 . PROCESSO :0167615-9  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :21A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :9600001100 AÇÃO MONITÓRIA  
AGRAVANTE :CONJUNTO JARDIM DAS ARAUCARIAS - CONDOMINIO I LOTE 6  
ADVOGADO :JOSELIA APARECIDA KUCHLER  
AGRAVADO :LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ  
AGRAVADO :MARIA MADALENA CARDOSO  
AGRAVADO :ANTONIO JACINTO CARDOSO  
AGRAVADO :RICARDO FEITOSA DE ARAUJO  
RELATOR :JUIZ RONALD SCHULMAN

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0013 . PROCESSO :0167824-8  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :8A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :20000000450 COBRANCA  
AGRAVANTE :MARIA CAROLINA MATOS CORSINI  
ADVOGADO :ZELIA GIANELLO OLIVEIRA  
AGRAVADO :ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA  
AGRAVADO :JOSE TAVIO MATTIAZZI  
AGRAVADO :CARLOS TERABE  
AGRAVADO :JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA  
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0014 . PROCESSO :0167950-3  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :14A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :20000000531 AÇÃO DE DESPEJO  
AGRAVANTE :REGINALDO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO :IDERALDO JOSE APPI  
AGRAVADO :FRANCISCA DE ASSIS DA CUNHA GARCIA  
AGRAVADO :WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA  
AGRAVADO :LUIS TADEU BUSNARDO MIKOSZ  
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0015 . PROCESSO :0167952-7  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :11A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :20000000365 COBRANCA  
AGRAVANTE :PAULO CRUZ PIMENTEL  
ADVOGADO :YVONE APARECIDA LUMARDELLI PIMENTEL  
AGRAVADO :RENE ARIEL DOTTI  
AGRAVADO :ROGERIA DOTTI DORIA  
AGRAVADO :SHEILA ASSUNCAO LIMA  
AGRAVADO :RAVENNA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA  
AGRAVADO :ADILSON LUIS FERREIRA  
AGRAVADO :SOLANGE CÂNDIDA MUCIK  
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

0016 . PROCESSO :0168161-0  
COMARCA :MARINGA  
VARA :VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :1A VARA CÍVEL  
AGRAVANTE :200000000419 INDENIZAÇÃO  
ADVOGADO :TRANSPORTE COLETIVO CIDADÊ CANÇAO LTDA  
AGRAVADO :JOSE PLINIO SILVA  
AGRAVADO :TEREZINHA SILVA FOGACA  
AGRAVADO :DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA  
RELATOR :JUIZ MARIO RAU

## APELAÇÃO CÍVEL

0017 . PROCESSO :0120481-3  
COMARCA :LAPA  
VARA :VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :9500000483 AÇÃO DE CUMPRIMENTO  
APELANTE :COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA  
AGRAVANTE :COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA LARANJEIRAS DO SUL - CAMILAS  
AGRAVADO :COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA GUARAPUAVA LTDA - CAMIC  
AGRAVADO :COOPERATIVA MISTA SÃO CRISTÓVÃO LTDA CAMIC  
AGRAVADO :COOPERATIVA PLATINENSE DOS CAFEICULTORES LTDA - COPLAC  
AGRAVADO :COOPERATIVA DE CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNELIO PROPCO LTDA - COPROCAFE  
AGRAVADO :ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR  
AGRAVADO :COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNIAO LTDA - COAGRU  
AGRAVADO :FABIO DE OLIVEIRA D'ALECIO  
AGRAVADO :DURVALDIR ORTIZ JUNIOR  
REC.ADESIVO :GILBERTO CAMPOS  
ADVOGADO :SHEILA ASSUNCAO LIMA  
APELADO :OS MESMOS  
RELATOR :JUIZ ANTONIO MARTELOZZO  
REVISOR :JUIZ LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

## APELAÇÃO CÍVEL

0018 . PROCESSO :0135165-7  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :20A VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :9600000943 COBRANCA  
APELANTE :R. E. ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO :EDSON LUIZ GABRIEL  
APELADO :EDIFICIO CANDIDO PORTINARI  
ADVOGADO :ROSYMERI KERN BARBOSA  
RELATOR :JUIZ FERNANDO DE QUEIROZ  
RELATOR :JUIZ CONVOCADO MARCOS GALLIANO DAROS (JUIZ CUNHA RIBAS)

## APELAÇÃO CÍVEL

0019 . PROCESSO :0159477-4  
COMARCA :CURITIBA  
VARA :VARA CÍVEL  
AÇÃO ORIGINÁRIA :1A VARA CÍVEL  
APELANTE :9600016706 AÇÃO DE DESPEJO  
ADVOGADO :REGINALDO RODRIGUES DOMINGUES  
AGRAVANTE :JULIO ANTONIO SIMÃO FERREIRA  
AGRAVADO :ANNITA LOURDES KUSLIRA  
AGRAVADO :SIDNEY MARCOS MIRANDA  
RELATOR :JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA

COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

O DOUTOR ROGÉRIO DE ASSIS, M. M. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados Cerealista J. Marinho Ltda e outro... pessoas jurídicas de direito privado, inscrita no CGC/ME nº 79.150.967/0001-00, estabelecida na Avenida Paraná, nº 1000, Centro, na cidade e Comarca de Ivaiporã...

7150

ROGÉRIO DE ASSIS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ROSÁLIA GUNSOROWSKI, COM PRAZO DE DEZ(10) DIAS

O Doutor Rogério de Assis, M.M. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos Autos de Interdição sob nº 108/98, promovido por Ministério Público do Estado do Paraná...

3 x 16.28.00

Rogério de Assis
Juiz de Direito

COMARCA DE CAPANEMA

DIREÇÃO DO FÓRUM
AV. PARANÁ DE ROSÁLIA, 1212 - CEP 85760-000 - FONE (41) 322-1272

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 01/2001

O Excelentíssimo Senhor Doutor LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO, Juiz Substituto Diretor do Fórum da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça...

FAZ SABER, a todos os interessados que se encontra aberto, a Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça...

DA INSCRIÇÃO
Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de 2 (dois) anos. O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz Presidente do Concurso, em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento...

Local de inscrição: Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Capanema - PR, Av. Parigot de Souza, 1212, Vara Cível - Centro - Capanema - PR - CEP 85.760-000 - de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados...

DA AVALIAÇÃO
A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:
I - concurso de prova escrita, com duração máxima de 4 (quatro) horas...

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de 5 (cinco) dias.

I - cada período de 5 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses, de exercício, após a aprovação em concurso de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: 1,00 (um) ponto;
II - cada período de 5 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: 1,00 (um) ponto;

IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: 0,5 (cinco décimos) de ponto.

V - exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a 1 (um) ano: 0,2 (dois décimos) de ponto;

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: 0,1 (um décimo) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simposio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: 0,1 (um décimo) de ponto, independente do número de participações;

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:
I - as provas terão peso 8 (oito) e os títulos peso 2 (dois);

As matérias constantes da prova escrita, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de 1 (um) a 10 (dez), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota mínima igual a 5 (cinco), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça...

Quando ocorrer empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:
I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro,
II - o mais antigo no serviço público,

O Candidato deverá exhibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição.

Dado e passado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e um (18.01.2001).

352,00

LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO
Juiz Substituto Diretor do Fórum

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

DIREÇÃO DO FÓRUM
AV. PARANÁ DE ROSÁLIA, 1212 - CEP 85760-000 - FONE (41) 322-1272

EDITAL DE CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 02/2001

O Excelentíssimo Senhor Doutor LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO, Juiz Substituto Diretor do Fórum da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos de Provimento de Cargo - Serventários Extrajudiciais, e de conformidade com o artigo 7º do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, Acórdão Nº 8510 do Conselho da Magistratura...

FAZ SABER, a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca, por 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no Diário da Justiça...

DA INSCRIÇÃO
Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de 2 (dois) anos. O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz Presidente do Concurso, em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento...

Local de inscrição: Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Capanema - PR, Av. Parigot de Souza, 1212, Vara Cível - Centro - Capanema - PR - CEP 85.760-000 - de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados...

DA AVALIAÇÃO
A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:
I - concurso de prova escrita, com duração máxima de 4 (quatro) horas...

Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos, no prazo de 5 (cinco) dias.

I - cada período de 5 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses, de exercício, após a aprovação em concurso de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: 1,00 (um) ponto;
II - cada período de 5 (cinco) anos ou fração superior a 30 (trinta) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: 1,00 (um) ponto;

IV - aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: 0,5 (cinco décimos) de ponto.

VI - apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: 0,1 (um décimo) de ponto, independente do número de participações;

VII - participação em encontro, simposio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: 0,1 (um décimo) de ponto, independente do número de participações;

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios:
I - as provas terão peso 8 (oito) e os títulos peso 2 (dois);

As matérias constantes da prova escrita, serão atribuídas, para cada uma delas, notas de 1 (um) a 10 (dez), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota mínima igual a 5 (cinco), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça...

Quando ocorrer empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:
I - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro,
II - o mais antigo no serviço público,

O Candidato deverá exhibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição.

Dado e passado na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e um (18.01.2001).

352,00

LEO HENRIQUE FURTADO ARAUJO
Juiz Substituto Diretor do Fórum

COMARCA DE CASCAVEL

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER, JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de PEDIDO DE FALÊNCIA sob nº 426/91 e que DURATEX S/A move contra FELIBRA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, e tendo em vista o pedido do Sr. Síndico as fls. 121/123, dando conta da impossibilidade de recebimento dos créditos...

Paulo Roberto Hapner
JUIZ DE DIREITO

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ
EDI RONALD ALTHEIA
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIMERY ALVES DE MOURA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO -

O DOUTOR PAULO ROBERTO HAPNER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 001106/1997 e que ELUSI ALVES DE MOURA TOMINC move contra LUCIMERY ALVES DE MOURA, e de acordo com a sentença proferida às fls.21, foi decretada a INTERDIÇÃO DE LUCIMERY ALVES DE MOURA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil...

Paulo Roberto Hapner
JUIZ DE DIREITO

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av. Tancredo Neves n. 2320 - Ed. do Fórum - Caixa Postal 51
Fone/Fax: (0xx45) 226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS - PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O DOUTOR SERGIO LUIZ KREUZ JUIZ DE DIREITO DESTA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível, se processam os autos de RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS sob nº.000358/1999 em que MAHLE METAL LEVE S.A move contra RETIGUACU RETIFICADORA DE MOTORES IGUACU LTDA, nos termos da inicial, que em resumo, segue transcrita: "EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL / PR. MAHLE METAL LEVE S/A, onde recebe intimações, vem requerer o presente pedido de RESTITUIÇÃO DE MERCADORIA contra RETIGUACU RETIFICADORA DE MO..."

TORES IGUAÇU LTDA. ante as razões de fato e de direito a seguir expostas. MM. DR. JUIZ: OS FATOS DA ESPÉCIE. 1. Informa, a requerente, que é credora da requerida, da importância de R\$ 18.487,66, proveniente do fomento de mercadorias descritas nas Notas Fiscais n. 90174 no valor de R\$ 1.890,89 de 06.01.1999, n. 90169 no valor de R\$ 2.634,42 de 06.01.1999, n. 90461 no valor de R\$ 2.447,55 de 08.01.1999, n. 90509 no valor de R\$ 1.675,86 de 08.01.1999, n. 90510 no valor de R\$ 1.693,29 de 08.01.1999, n. 90511 no valor de R\$ 2.477,28 de 08.01.1999, n. 90512 no valor de R\$ 2.901,50 de 08.01.1999 e n. 91528 no valor de R\$ 2.766,87 de 10 ou 14.01.1999. 2. Salienta, a requerente, que a devedora requereu os benefícios da Concórdia Preventiva, através dos Autos n. 48/1999, no dia 14.01.1999, tendo a mesma sido deferida, por sentença, deste douto Juiz em 20.01.1999, tendo a requerida adquirido as mercadorias a crédito nos 15 (quinze) dias anteriores ao requerimento da Concórdia, conforme comprovam os documentos da entrega da mercadoria pela Transportadora Itapemirim S/A. 3. Ressalta, a requerente, que nos termos dos artigos 76 § 2º e 166 da Lei de Falência, pode ser pedida a restituição das coisas vendidas a crédito pelo vendedor nos 15 (quinze) dias anteriores ao requerimento da Concórdia, conforme comprovam os documentos da entrega da mercadoria pela transportadora Itapemirim S/A. 3. Ressalta, a requerente, que nos termos dos artigos 76 § 2º e 166 da Lei de Falência, pode ser pedida a restituição das coisas vendidas a crédito pelo vendedor nos 15 (quinze) dias anteriores ao requerimento da Concórdia, como é o caso dos autos. REQUERIMENTO. 4. Diante do exposto, a requerente, com o devido respeito requer a V. Exa. se dignar: I. CONHECER esta petição nos termos em que é formulada; II. CITAR a requerida, através do comissário, para responder aos termos do presente pedido de restituição de mercadorias; III. OUVIR o representante do Ministério Público sobre o pedido; IV. ADMITIR todos os meios de provas permitidos em direito; V. CONDENAR a requerida nas custas processuais e honorários advocatícios. Dê-se, a causa, o valor de R\$ 18.487,66. A é a petição. E. defiro. Cascavel, 07/05/1999. (a)SHIRLEI DALVA BENTO, procuradora. E para que chegue ao conhecimento de terceiros interessados, e ninguém possa alegar ignorância, bem como para querendo contestar a presente no prazo legal de 05 (cinco) dias, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 21 de setembro de 2.000. Eu, JOSNEI OLIVEIRA DA SILVA FUNC. JURAMENTADO que o digitei e subscrevi.

SERGIO AZIZ NEME  
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESIDIOS CASCAVEL - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU: OSMAR GONZAGA DOS SANTOS PRAZO: VINTE DIAS EXECUÇÃO DE SENTENÇA: 31/2001

O Doutor ROSALDO ELIAS PACAGNAN, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado OSMAR GONZAGA DOS SANTOS, natural de santo Antônio de Jesus/BA, nascido aos 19/09/1949, filho de Maria Benedita de Jesus, residente na Rua Boa Vista, nº 603, bairro Boa Vista, na cidade de São José do Rio Preto, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O e CHAMA-O, a comparecer, perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia 23 de ABRIL de 2001, às 14:00 horas, para a audiência admitória, ficando advertido que o não comparecimento implicará na revogação do benefício.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos VINTE E UM (21) dias do mês de FEVEREIRO de 2001. Eu, Rosaldo Elias Pacagnan (Marilza Menezes Martins), escriturário designado

551,00 Rosaldo Elias Pacagnan Juiz de Direito

COMARCA DE CASTRO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE LEILÃO = e intimação da executada OVANIR FURQUIM ROSA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ovanir Furquim Rosa. A Doutora ADRIANA PAIVA, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à leilão o bem de propriedade do executado, na forma abaixo:

1º LEILÃO: 15 de março de 2001, às 10:00 horas, por preço superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: 27 de março de 2001, às 10:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Pe. Damaso, s/nº, nesta cidade de Castro, Estado do Paraná.

PROCESSO: Autos nº 105/98 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada OVANIR FURQUIM ROSA.

DESCRIÇÃO DO BEM: 1- "Um balcão frigorífico - marca Gelpar - 3 portas 3 metros por 0,80 cm, modelo GP 300-220 voltz - Nº série 02818, em bom estado de uso e conservação."

AVALIAÇÃO: Avaliado na data de 08/09/00 em R\$ 950,00 - Valor atualizado nesta data R\$ 953,41.

ÔNUS: Não consta.

VALOR DA CAUSA: Conta geral em 08/09/2000 - R\$ 1.107,13.

DEPÓSITO: encontra-se em poder do Depositário Particular, Sr. OVANIR FURQUIM ROSA.

INTIMAÇÃO: pelo presente edital, fica a executada OVANIR FURQUIM ROSA, na pessoa de seu representante legal, Sr. Ovanir Furquim Rosa, INTIMADO da designação supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de dezembro (11) do ano de Dois mil (2000). Eu, Eu, regada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Cleuza Marlene Resetti Guiloski  
Empregada Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO Estado do Paraná

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - TRINTA (30) DIAS = do executado LUIZ NILTON DALLARMI - CPF/MF 126.888.789-72.

A Doutora FABIANA PASSOS DE MELO, Juíza Substituta da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do civil tramitam os autos de EXECUTIVO FISCAL, sob nº 02/96, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados MADEIREIRA LIVRAMENTO LTDA. e LUIZ NILTON DALLARMI, sendo que mediante o presente edital CITA o executado LUIZ NILTON DALLARMI - CPF/MF 126.888.789-72, (o qual não foi localizado pelo Sr. Oficial de Justiça, para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da dívida, originária da Certidão de Dívida Ativa nº 1860789-7 - data de Inscrição da Dívida Ativa 25/09/91, no valor de R\$ 519,03 (quinhentos e dezoito reais e três centavos), conforme relação de créditos tributários pendentes, juntada aos autos em dezembro de 2000, devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários, custas processuais e demais encargos, ou no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, converter-se em PENHORA o Auto de Arresto e Depósito Público, lavrado pelo Sr. Oficial de Justiça Ad-Hoc, LUIS ANTONIO BARRETO, aos 08/03/1999, que recaiu sobre o terreno foreiro situado nesta cidade de Castro, com a área total de 1.024.74 m2, de frente para a rua D. Pedro II, com divisas e confrontações conforme matrícula do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 12.266, o qual encontra-se em mãos da Sra. Depositária Pública desta Comarca, Sra. Edelzina Aparecida Barreto Tulik Manoel. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e um (2001). Eu, Eu, regada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

66,00 Cleuza Marlene Resetti Guiloski  
Empregada Juramentada

COMARCA DE CHOPINZINHO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 1.184 do CPC e Art. 12, III DO CPC

PROCESSO: CURATELA sob nº 191/1999 REQUERENTE: VALDENOR SOARES DE FREITAS REQUERIDO: JOANIN SOARES DATA DA SENTENÇA: 20/12/2000. CAUSA: Epilepsia com esquizofrenia. LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inc. II do Código Civil e de acordo com o art. 454 do mesmo diploma civil. CURADOR NOMEADO: VALDENOR SOARES DE FREITAS. Chopinzinho, 01 de fevereiro de 2001. Eu, (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 07/84 o mandei digitar e subscrevi.

3 x 10,28,08 NEUSA SALVADOR DE LIMA  
Escrivã

COMARCA DE CLEVELÂNDIA

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO DE REMOÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA ESCRIVANIA DISTRITAL DE MARIÓPOLIS. COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PR

A Doutora PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI, MM. Juíza Substituta da Comarca de Clevelândia, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para preenchimento da Escrivania Distrital de Mariópolis desta Comarca de Clevelândia, através do concurso de remoção.

Poderão habilitar-se titulares que exerçam a atividade de igual natureza por mais de dois anos, sendo que os interessados deverão anexar ao pedido, sob pena de indeferimento, título de nomeação, informação o juiz ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escritania, bem como a anúncio sobre pretendida remoção.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e um.

PATRÍCIA DE MELLO BRONZETTI  
Juíza Substituta

COMARCA DE CONGONHINHAS

Edifício do Fórum Desembargador "EULIDES FRANCISCO DE MOURA" Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de CONGONHINHAS / PR SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA Escrivã Av. São Paulo, 332 - cep 86320-000 - telefax (43) 5541266

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO AZIZ NEME, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ,

NA FORMA DA LEI -

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de MEDIDA DE PROTEÇÃO, sob nº 11/00, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO contra CLAUDEMIR SANTOS HORNIQUES, C I T A o pai do menor MIGUEL HORNIQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual o Ministério Público pede medida de proteção consistente em colocação em família substituta sob a modalidade de guarda da criança: CLAUDEMIR SANTOS HORNIQUES, aduzindo que a criança é nascida em 28.12.99, sendo filho de Miguel Horniques e Ariete Fernandes Santos, que a mãe não vem assegurando com absoluta prioridade - a efetivação de seus direitos relativos à vida, saúde, dignidade e respeito, eis que a criança encontra-se em situação de risco, que a criança sofreu maus tratos consistente em agressões físicas provocando lesões corporais e ainda apresenta desnutrição, razão pela qual requereu este pedido, ficando ciente o Sr. Miguel Horniques, de que querendo, poderá contestar o pedido, no prazo de dez (10) dias, oferecendo resposta escrita, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas (art. 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), ciente ainda, de que não sendo contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (art. 285, segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e um (2.001). Eu, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

SERGIO AZIZ NEME  
JUIZ DE DIREITO

Edifício do Fórum Desembargador "EULIDES FRANCISCO DE MOURA" Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de CONGONHINHAS / PR SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA Escrivã Av. São Paulo, 332 - cep 86320-000 - telefax (43) 5541266

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO AZIZ NEME, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI -

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 149/2000, movida por NILSON STOKO, C I T A os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, em especial a pessoa de quem o autor diz ter adquirido o veículo, para querendo, contestar a ação, no prazo de quinze (15) dias, na qual o autor pretende que seja declarado o domínio do mesmo sobre o seguinte veículo: "Uma moto marca Honda CB-400, placa ID-913, chassis nº CB400BR2103625", que, desde o final de 1.990 o requerente tinha a posse mansa e pacífica do veículo, até que o mesmo foi apreendido em 14/11/95, que o autor mantém a posse mansa e pacífica do bem, haja visto o termo de depositário do mesmo. Ficando ainda o proprietário do veículo SR. ARMANDO GONÇAVES RODRIGUES, citado pelo presente edital, caso não seja encontrado para intimação pessoal, ficando ainda ciente de que deverá comparecer para a audiência de conciliação designada para o dia cinco (05) de junho (06) de 2.001, às 14:00 horas, ocasião em que - se não obtida a conciliação poderá apresentar resposta - oral ou por escrito, acompanhada de documentos e rol de testemunhas - requer pericia, formular quesitos e indicar assistente técnico, desde que o faça por intermédio de Advogado, ficando, ainda, ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não apresentando defesa, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). A presente citação valerá para os atos do processo, ciente também que não sendo contestada a ação se presumirão aceitos verdadeiros os fatos articulados pelos autores (Art. 285, Segunda parte do CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e um (2.001). Eu, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

SERGIO AZIZ NEME  
JUIZ DE DIREITO

Edifício do Fórum Desembargador "EULIDES FRANCISCO DE MOURA" Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de CONGONHINHAS / PR SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA Escrivã Av. São Paulo, 332 - cep 86320-000 - telefax (43) 5541266

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO AZIZ NEME, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI -

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente edital, extraído dos autos de C I T A a executada LATICINIOS LUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na pessoa de seus representantes legais, ROBERTO COSTA DOS SANTOS E SUMARIA PEREIRA DE SOUZA DANTAS, os quais encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, e para que no prazo de cinco (05) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 5.655,99 (06/02/01), e demais acréscimos legais que houver até a data do efetivo pagamento, ou nomeie bens à penhora, sob pena de penhora forçada de seus bens, tantos quantos forem necessários para a garantia da presente execução, caso em que deverá ser intimado para o prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos, ficando ciente de que não sendo embargada a ação, no prazo legal, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente, tudo conforme despacho de fls. 147, do teor seguinte: "Autos nº 04/98. Cite-se. Em caso de pronto pagamento, arbitro os honorários advocatícios em 10%. Expeça-se mandado. Em 20/04/98. (a)SERGIO AZIZ NEME, JUIZ DE DIREITO." e despacho de fls. 147. "autos nº 04/98. Ante as certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 100 e 140, defiro o pedido de fls. Retro. Expeça-se Edital com o prazo de trinta (30) dias. Em, 16/02/01. (a)SERGIO AZIZ NEME, JUIZ DE DIREITO." E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e um (2.001). Eu, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

SERGIO AZIZ NEME  
JUIZ DE DIREITO

Edifício do Fórum Desembargador "EULIDES FRANCISCO DE MOURA" Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de CONGONHINHAS / PR SILMARA ELIAS GOMES DE PAULA Escrivã Av. São Paulo, 332 - cep 86320-000 - telefax (43) 5541266

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Autos nº 2400 de Curatela - Requerente: Moisés Bueno de Moraes - Interditado: Nazareno Bueno de Moraes - Data da Sentença: 21 de dezembro de 1.999 - Data do Trânsito em julgado da sentença: 15.02.01 - Causa: deficiência mental - Limites do Curador: Prática de todos os atos da vida civil - Curador: Moisés Bueno de Moraes. - E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e um (2.001). Eu, (Silmara Elias Gomes de Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevi.

SERGIO AZIZ NEME  
JUIZ DE DIREITO

Edifício do Fórum Desembargador "EULIDES FRANCISCO DE MOURA"
Juízo de Direito da Vara Cível, Comércio e Anexos da Comarca de
CONGONHINHAS - PR
SILMARIA ELIAS GOMES DE PAULA
Escrivã
Av. São Paulo, 332 - cep 86320-000 - telefex (43) 5541266

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO AZIZ NEME, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL,
COMÉRCIO E ANEXOS DA COMARCA DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ,
NA FORMA DA LEI-

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste tiver, que pelo presente
edital, extraído dos autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, sob nº 13/01, movida por
IZONIAS AFONSO PEREIRA contra MARIA DO CARMO PEREIRA, C I T A a requerida:
MARIA DO CARMO PEREIRA, brasileira, casada, do lar, atualmente residente em lugar
incerto e não sabido, por todo o conteúdo da inicial, na qual a requerente alega que contraiu
nupcias matrimoniais em 19.09.68, sob o regime de Comunhão Universal de Bens; que da união do
casal resultou dois filhos, que não possuem bens a partilhar, que o casal conviveu juntos por
alguns anos, sendo que há aproximadamente 28 anos a requerida abandonou o lar, deixando o
requerente e as duas filhas, nunca mais retornando ao lar, que não há possibilidade de
reconciliação, que a requerida volte a usar o seu nome de solteira, ou seja, MARIA DO CARMO
AQUINO, ficando ainda a mesmo I N T I M A D O para que compareça perante este Juízo, para
a audiência prévia de tentativa de reconciliação designada para o dia dezessete (17) de abril (04)
de 2.001, às 14:00 horas, a ser realizada na sala de audiências, sito a Avenida São Paulo, nº 332.
Ficando a requerida, ciente de que não sendo contestada a ação, no prazo de quinze (15) dias, a
contar da data da audiência, serão tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285,
segunda parte do CPC) E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o
MM.Juiz, expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei DADO e passado
nesta Cidade e Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de
fevereiro (02) do ano de dois mil e um (2.001).Eu, Silmaria Elias Gomes de
Paula), Escrivã, que o digitei e subscrevo-

SÉRGIO AZIZ NEME
JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CONGONHINHAS
ÚNICA VARA CRIMINAL

AV. SÃO PAULO, Nº 332 - CENTRO - FONE / FAX (043) 554.1266 - CEP.: 86320-000

EDITAL DE CITAÇÃO

Acusado: EDEMIR COSTA FONTES
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
Processo Crime nº 001/01

O Doutor SÉRGIO AZIZ NEME, MM. Juiz de Direito
da Comarca de CONGONHINHAS, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem
com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que
não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) acusado(a) EDEMIR
COSTA FONTES, RG: 6.147.822-1 SSP/PR, brasileiro solteiro,
ajudante de motorista, natural de Ibaíti-PR (18/10/1973), filho de
Sebastião Sedico Fontes e Maria José Sumbak Fontes, residente a rua
José de Souza, s/n., proximidades de "Adil Auto-Peças", na cidade de
Nova Fátima-PR, encontrando-se, atualmente, em lugar incerto a não
sabido, pelo presente CITA-O(A) e CHAMA-O(A) para que
compareça perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Av. São
Paulo, nº 332, na sala de audiências da única Vara Criminal, às 13,00
horas do dia 18 (dezoito) de abril de 2001, a fim de ser interrogado(a)
e se ver processar nos autos de Processo Crime n.º 001/2001, como
incurso nas sanções do artigo 309 - CTB, ficando advertido de que não
comparecendo ou não constituindo advogado de que o presente no
processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e
poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Congonhinhas, Estado do Paraná, ao(s) 13 de fevereiro de 2001. EU,
(Paulo Nunes de Oliveira), Escrivão designado o digitei e subscrevi.

SÉRGIO AZIZ NEME
Juiz de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
BRAZ FAVRETTO
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA IRENE BUTKUS - COM PRAZO DE 30
DIAS-

O Doutor RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito
desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma
da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem, especialmente a executada IRENE BUTKUS, que por este Juízo e
Cartório da Vara Cível, tramitam os autos de Executivo Fiscal sob nº 008/91, em que é
exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada IRENE
BUTKUS, que se encontra atualmente em lugar incerto, pelo presente edital CITA
a executada IRENE BUTKUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, portadora do CPF nº
371.173.789-72, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo acima,
pague a importância executada nos autos 030/94 e 008/91, sob pena de serem-lhe penhorados
ou arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a referida dívida. Nada mais. Dado e
passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 05 de fevereiro (02) do ano de dois mil e um
(2001). Eu, (Braz Favretto - Escrivão

RONALDO SANSONE GUERRA
Juiz de Direito

COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS-FONE(044)537-1440.
SECRETARIA DO FÓRUM
LIRAUCIO SARAGIOTO
ESCRIVÃO

ABERTURA DE CONCURSO

A Doutora KETBI ASTIR JOSÉ-Juiza de Direito da comarca de Engenheiro
Beltrão-Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as
disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições
legais.

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 30(trinta) dias contados
da data da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e o último dia útil,
encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de ESCRIVÃO CRIMINAL, desta
Comarca de Engenheiro Beltrão-Estado do Paraná

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento do Juiz de Direito Presidente do
Concurso juntando, desde logo fotocópia da cédula de identidade e declaração comprovando idade
mínima de 18(dezoito) anos de que possui condição de indicar após a realização do concurso e no
caso de vir a ser classificado três(03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes
documentos: a)- certidão do registro civil, provando nacionalidade de brasileiro; b)-certidão
comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c)-
certificado de reserva ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço
militar; d)- laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado do qual conste que o candidato após
ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos não padece de moléstia nem é
portador de defeito físico ou de debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e)-
certidão do cartório criminal da comarca em que tiver residido após ter completado dezoito (18)
anos de idade; f)- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; g)- declarações
das autoridades policiais dos locais onde tenha residido nos últimos 02 anos. O candidato poderá
apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.
O candidato deverá indicar em seu requerimento o endereço para intimações e eventuais
comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciara
o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$- 25,00(vinte e cinco reais), a favor do
FUNREJUS.(Unidade da Receita: 049.4.01.01, Código: 11).

II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia com caracter meramente
eliminatório e composta por questões de múltipla escolha e escrita, sobre as matérias constantes no
programa abaixo.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam
a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos
empatados serão classificados.

III - DA PROVA

A prova de múltipla e escrita do concurso, com duração de quatro (04:00)
horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas
programados nas seguintes disciplinas: 1)- Direito Penal; 2)- Direito Processual Penal; 3)-Código
de Organizações e Divisão Judiciária do Estado; 4)- Código de Normas da Corregedoria da Justiça;
5)-Juizado Especial Criminal - Lei 9.099/95.

Considerar-se-ão aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a
cinco (5)

Concluída a etapa da prova escrita os candidatos aprovados realizarão uma prova
de Concurso de Títulos, nos termos do Art. 29 do acordão 8695 TJPR

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita que terá
peso oito(08) e a soma dos pontos dos títulos que terão o valor máximo de 10(dez) e o peso dos
dois, multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por 10. considerar-se-á
aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final mais que 05(cinco)

Ficará afixado no atril do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de
Escrivão Criminal, para conhecimento dos candidatos.(Acordão nº 8695 TJPR)

Dado e passado, nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão aos vinte e um dias
do mês de Fevereiro do ano de dois mil e um (21.02.2001). (a) KETBI ASTIR JOSÉ-Juiza de
Direito.

KETBI ASTIR JOSÉ
Juiza de Direito

COMARCA DE FAXINAL

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FAXINAL, ESTADO DO
PARANÁ - ÚNICA VARA CRIMINAL

RÉU PRESO

III EDITAL DE CITAÇÃO III
(com prazo de quinze dias)

III EDITAL - de citação, com prazo de quinze dias do réu ISRAEL DE MELO
MORAES, brasileiro, amasiado, pintor, natural de São Paulo -SP., filho de Nelson de Melo
Moraes e Zilda de Melo Moraes, sem documento de identificação, residente na rua Manoel
Moreira Vidal, s/nº, à época dos fatos. Fica, pelo presente, nos autos de Processo Crime nº
05/00. CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum lo-
cal, sito à Av. Brasil, 1080, no dia 29 de março de 2001, às 09:30 horas, a fim de ser
qualificado, interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo a que respondem
como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, inc. I e II, c.c art. 14, inc. II e art. 157, § 2º, inc. I e
II, na forma do art. 69 do C. Penal, no dia 02 de janeiro de 2001, por volta das 22 horas, na
rua Toustou Mantovani, os denunciados Marcelo Lopes de Farias e Israel de Melo Moraes, pre-
viamente concluídos, em unidade de ação e desígnios e com divisão específica de tarefas,
abordaram a vítima Paulo Cesar Pereira, e mediante grave ameaça, perpetrada com simulacro
de arma de fogo, exigiram da vítima sua carteira e quando informados de que a vítima não
possuía dinheiro, passaram a revistá-la, até que a filha da vítima, de 04 (quatro) anos de idade,
saiu correndo e gritou por socorro, motivo pelo qual os denunciados não consumaram o delito
por circunstâncias alheias à vontade dos mesmos. Fato II - Na Av. Eugênio Bastiane, em
frente ao estabelecimento comercial conhecido por mercado Faxinal, por volta das 22:00 ho-
ras, logo após a prática do fato I, os denunciados Marcelo Lopes de Farias e Israel de Melo
Moraes abordaram a vítima Rodrigo Machado de Souza, de 17 anos, e mediante grave ameaça
perpetrada com simulacro de arma de fogo e dizendo que "iriam cobri-lo de pancadas" caso
reagisse e subtraíram, para si, a quantia de R\$ 3,00 ( três reais) e exigiram tudo mais de valor
que a vítima possuísse, inclusive o tênis, além de agredirem-na fisicamente ( laudo de fls. 25),
tendo eles se evadido antes de subtraírem o tênis da vítima, mas já posse do dinheiro, devido à
interferência de um transeunte que passou pelo local." Dado e passado nesta cidade e comarca
de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e
um. Eu, (SILVANA L. RODRIGUES BOFINGER) - auxiliar de cartó-
rio, digitei e subscrevi.

MAURICIO BOER
Juiz Substituto

COMARCA DE FORMOSA DO OESTE

- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE -
PARANÁ
- CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO DE REMOÇÃO

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, MM.
Juíza de Direito da Comarca de Formosa do Oeste-PR, tendo em
vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de
conformidade com as disposições do regulamento do Concurso de
Remoção, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que,
pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação deste Edital no
Diário de Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia
útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de
Tabelião de Notas e Ofício de Protestos, desta Comarca de
Formosa do Oeste.

I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao
Juiz de Direito Presidente do Concurso, constando declaração de
conhecimento e submissão das prescrições do regulamento do
concurso, juntando deste logo, fotocópia da Cédula de Identidade e
declaração de que possui condições de indicar, após a realização do
concurso e no caso de vir a ser classificado, três (03) fontes de
referências pessoais e apresentar os seguintes documentos: a)
certidão de Registro Civil; b) cópia autêntica de Documento Oficial de
Identidade.

O candidato deverá indicar, em seu
requerimento o endereço para intimações e eventuais comunicações.

Para inscrição definitiva o candidato deverá
comprovar: 1) nacionalidade brasileira; 2) capacidade civil; 3) quitação
com as obrigações militares e eleitorais; 4) conduta condigna para o
exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores
cíveis e criminais da Justiça federal e eleitoral, bem como de protesto
expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos
últimos dez (10) anos; 5) não ter sofrido condenação passada em
julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie
comprometimento de ordem ética e moral; 6) laudo médico de
capacidade física e mental para o exercício da função; 7) título de
nomeação de titular de ofício; 8) o exercício de atividade notarial ou de
registro, por mais de dois (2) anos.

Ao dar entrada ou remeter o requerimento
de inscrição, o que poderá ser feito por procuração, o interessado
providenciara o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$
25,00 (vinte e cinco reais), em favor do FUNREJUS (código da
receita 011), no Banco do Estado do Paraná S/A.

II - DA IMPUGNAÇÃO

Decorrido o prazo para as inscrições, o Juiz
Presidente fará expedir e afixar no local de costume do Fórum, edital
contendo a relação nominal dos candidatos, para o fim de
impugnação, com o prazo de cinco (5) dias, com o processamento,
conforme acordão nº 8510 do Conselho da Magistratura.

III - DO CONCURSO

I - O concurso consistirá de prova escrita
com duração de quatro (4) horas, e versará sobre temas
programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito
Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5)
Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de
Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas
da Corregedoria da Justiça.

II - Concurso de Títulos.

III- As matérias da prova constante do item I
do artigo 29 do regulamento do concurso, serão atribuídas para cada
uma delas notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato
que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas:
Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código

de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná,
Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da
Justiça.

A classificação dos candidatos observará os
seguintes critérios:

I - As provas terão peso oito (8) e os títulos
pesos dois (2);
II - Os títulos terão valor máximo de dez
(10) pontos.

III - Será considerado aprovado o candidato
que obtiver, no mínimo, média final cinco (5);

IV - A nota final será obtida pela média
aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos
dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por
dez (10).

Havendo empate entre candidatos, a procedência na classificação será decidida da seguinte forma: a) o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro; b) o mais antigo no serviço público; c) o mais idoso.

**IV - DA PROVA**

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização de prova, bem assim, em qualquer fase do concurso, sempre que solicitado.

A ausência do candidato na hora e local designados para a prova, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento da respectiva inscrição.

É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome nº da inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e consequente eliminação do concurso.

**V - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O candidato deverá comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante dos autos.

Das decisões que indeferirem inscrição ou classificação de candidato, caberá recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça.

O concurso será concluído no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da última publicação do edital de abertura, prorrogável a critério da Banca Examinadora.

As decisões do Juiz Presidente, relativamente à recusa da admissão de candidatos, ao cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental e à classificação final dos aprovados, serão passíveis de recurso ao Conselho da Magistratura, no prazo de cinco (5) dias.

O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao Presidente da Banca Examinadora, que o apreciará previamente, em juízo de retratação, fundamentando sua decisão.

A prestação de falsa declaração ou declaração inexata implicará na insubsistência da inscrição, nulidade de habilitação, e eventual aprovação, bem como a perda dos direitos decorrentes.

Em caso de omissão deste edital, ficam agregados ao mesmo para fins de avaliação e julgamento o que dispuser.

Ficará afixado no Fórum desta Comarca o regulamento do concurso de remoção para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz de Iguaçu, Estado do Paraná aos 16 dias do mês de fevereiro de 2001. Eu (JAYME PEREIRA AYRES) Escrivão do Cível Comércio e Anexos, que o fiz digitar e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI  
Juíza de Direito

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU  
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA  
CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

PROCESSO n.º 071/2000, de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, em que é EXEQUENTE: TRANSPORTADORA COTEFRAL LTDA. EXECUTADOS: JORGE DE LIMA, JOSE CARLOS ALVES FIALHO e LEILA MARIA GUMARÃES FIALHO.

**OBJETIVO:** I - CITAÇÃO do(s) executado(s): JORGE DE LIMA, brasileiro, casado, motorista, portador da RG/CI nº 6012169571-Pr, e do CPF/MF nº 401.146.330-72, residente e domiciliado nesta cidade; JOSE CARLOS ALVES FIALHO e LEILA MARIA GUMARÃES FIALHO, brasileiros, casados entre si, ambos do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Foz do Iguaçu-Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetuem(m) o pagamento da importância de R\$ 42.305,13 (quarenta e dois mil e trezentos e cinco reais, e treze centavos), e demais obrigações legais, sob pena de não o fazendo ser convertido em penhora os bens arrolados nos presentes autos abaixo transcritos; II - INTIMAÇÃO dos executados acima qualificados, para que, no prazo de dez (10) dias, apresentem embargos, sob pena de não o fazendo se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente, tudo nos termos e de acordo com o despacho proferido nos autos supra referidos.

**TÍTULOS:** Contrato de Compra e Venda de Veículo nº. 01/96, no valor de R\$ 26.500,00.

**BENS ARROLADOS:** Um Lote urbano nº 305, do quadrante 06, quadricula 06, setor 33, da quadra nº 06, com 450m², do loteamento denominado JARDIM LANCASTER, situado neste município, cidade e Comarca de Foz do Iguaçu-Pr, bem como as benfeitorias existentes no imóvel, com as dividas e confrontações constantes na matrícula sob o nº 23.419 do Cartório de Registro de Imóveis 1ª CRI desta cidade de Foz do Iguaçu-Pr.

E, para que no futuro não possa alegar ignorância e não sejam admitidos como verdadeiros os fatos contra eles alegados, expediu-se o presente edital, que será publicado e lido em edital no local de costume deste Juízo. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10) de dois mil (2000). Eu ANDREIA ROCKENBACH, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR  
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
CARTÓRIO DA 4ª VARA CÍVEL  
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro

ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO - Escrivã Designada

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO DE (20) VINTE DIAS.**

O DOUTOR MARCELO GOBBO DALLA DÉA, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

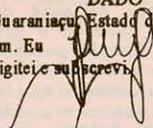
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo da 4ª Vara Cível, se processam os autos de CONCORDATA PREVENTIVA sob nº 018/2001 em que é requerente DISTRIBUIDORA DE CARNES LETICIA LTDA e requerido O JUÍZO, do inteiro teor da presente ação que a seguir segue transcrita: INICIAL nºs. 2/13: EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, DISTRIBUIDORA DE CARNES LETICIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 82.355.082/0001-51, estabelecida na Rua Osvaldo Goch, 826, Cep. 85.862-000 - Jardim Bela Vista, em Foz do Iguaçu-PR, por seu advogado infra firmado, com escritório profissional na Rua Marechal Floriano, 1389, centro, Foz do Iguaçu/PR, local onde recebe notificação e intimação, vem com devido respeito e acato a presença de Vossa Excelência com fulcro nos artigos 156 e seguintes do Decreto-lei nº 7.661 de 21/06/1945, requer CONCORDATA PREVENTIVA, pelos motivos e fundamentos que passa a esboçar: 01. A empresa Requerente, explora regularmente o ramo de distribuição de carne, com tradição no mercado há mais de 10 anos, tendo sempre mantido, neste período de sua existência legal seus compromissos em dia, desempenhando suas tarefas segundo os preceitos da boa técnica comercial obediente as normas legais em vigor, sempre manteve os documentos e livros indispensáveis ao exercício do comércio devidamente arquivados na Junta Comercial, consoante se verifica da documentação que acompanha o presente. 02. A sociedade brasileira contempla, perplexa, as invencíveis dificuldades financeiras, decorrentes de indigidos planos econômicos, acarretando notória retração no mercado e motivando recessão sem precedentes, dificultando as vendas e interferindo decididamente na insolvibilidade das obrigações. 03. Conforme já mencionado, com a edição dos constantes e variados "Planos Econômicos", com os choques sofridos com o intuito de estabilização da economia, e de uma vez por todas afastar o "fantasma" da inflação, mais uma vez os empresários confiaram, como nos anteriores, no fato de que, somente com o desenvolvimento e investimento nas atividades em geral, estariam gerando empregos, trazendo benefícios para si próprios e para a Comunidade em geral. 04. É público e notório, que o Governo Central protege, de modo deliberado e abusivo os bancos, garantindo-lhes taxas de juros "Reais" na ordem de 15% a 20%, ao mês, percentual este insuperável para qualquer atividade líquida, eis que num lapso temporal de 05 (cinco) meses, a dívida tem um aumento real de 100%, aproximadamente. 05. O descalabro econômico a que foi submetido o País, diante da manifesta incoerência de equipe econômica, é responsável por inúmeros pedidos de Concordatas, inclusive de empresas de grande porte, fazendo crescer o desemprego, reduzindo o recolhimento de tributos e submetendo o povo brasileiro a miséria. 06. A conturbada existente na economia do País, decorrente das injunções de ordem nacional e internacional, sobejamente conhecida de todos, graças à ampla divulgação pela imprensa, tem colocado a empresa nacional grande, média e pequena em flagrante desequilíbrio financeiro. 07. As pequenas e médias empresas lutam com muito mais dificuldades contra as altas taxas de juros, contra o elevado custo financeiro, contra a excessiva tributação, contra a custosa burocracia. E é por todas essas razões que são mais vulneráveis a qualquer, inclusive o protesto de título cambial. É de se pensar e concluir, nessa exposição da realidade, que o último e único recurso legal disponível ao alcance é a concordata preventiva, pois aos pequenos restam o trabalho, o desforço físico, a esperança... e a concordata preventiva. 08. Na consecução de suas atividades, a Requerente envolveu-se na circulação financeira, contraindo empréstimos com objetivo de dispor de capital de giro, submetendo-se assim a agiotagem oficializada, pois apesar do governo acenar com a redução da taxa de juros básica, os bancos cobram índices acima de 100% (cem por cento), o que agravou ainda mais sua situação, já combalida. Os investimentos realizados no estabelecimento, não foram correspondidos em lucro no faturamento, motivado pela enorme recessão que adige a nação. 09. Efetivamente, a sobrevida desta empresa encontra-se ameaçada diante das taxas de juros que margeiam o patamar de 10% ao mês, aguçando o valor dos débitos a cada minuto, de tal sorte que dita situação fugiu do controle dos sócios da Requerente, inobstante estes jamais pecarem pela incontinência de vida ou com despesas supérfluas e desordenadas. 10. Afastada qualquer possibilidade, por mais remota que seja, da existência de má-fé ou desleixo dos sócios da Requerente, mesmo porque a crise que assola a Nação tem origem na ausência de previsão do próprio Governo Central, que inicialmente apresentou um quadro favorável ao desenvolvimento, para em seguida, frustrado Plano de Estabilização, comprometer a sobrevida de pequenas e médias empresas, inobstante serem responsáveis por mais de 70% (setenta por cento) dos empregos oferecidos no território nacional. 11. Para evitar males maiores, para atenuar o rigor excessivo de uma lei vigente há quatro décadas e superadas em vários dispositivos, para que se preserve parcela considerável da Economia Nacional, cabe aos juristas mais sensíveis a mutação dos fatos serem poupadas empresas onde proliferam o trabalho honesto. Para tanto, deve - se observar o bem social, conforme estatui o artigo 5º da LICC, que diz "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum", assim também vem decidindo os Tribunais Patrios, ou seja aplicando a lei visando o bem social. 12. Pois Toda e qualquer previsão de trabalho se esboroa ante o Plano Real. Não se trata, aqui, de crítica política a planos que visaram restabelecer o ordem econômica, mas sim de lembrar que ao legislador e ao jurista cabem a ponderação, a interpretação, a visão, enfim, de novas regras da sociedade, até porque o Direito não vem antes, mas atrás dos fatos sociais. O judiciário é o último recurso disponível ao empresário e à empresa quando vítimas de mudanças causadoras de danos financeiros ao seu empreendimento. 13. Vale lembrar que as pessoas não criam empresas para serem impontuadas, para sofrerem protestos, para quebrarem e sim para exercerem uma profissão, um trabalho, muitas vezes, vindo de pai para filho (como é o presente caso), criando uma reputação favorável. Adquirindo projeção na Cidade, no Estado, no País. Toda empresa tem duas finalidades básicas: Criar o bem-estar de seu empreendedor e da sociedade em que atua, somente conseguindo tal desiderato na medida em que o faz honesta e competentemente. 14. Por isso que a empresa moderna deve ser conservada aberta, funcionando, ainda que sofra crises e turbulências passageiras. Por isso que o Judiciário não deve fechar suas portas ao empresário que e ele recorre, quando a análise da empresa demonstra sua possibilidade de recuperação. A propósito, vale trazerem decisões nesse sentido, a começar pela palavra do eminente Magistrado Arnaldo Teixeira Mendes, que assim decidiu: "Não há nenhum interesse social em multiplicar as falências". "Há de ser levado em conta o princípio que o processo é mero instrumento e não um fim em si mesmo. O processo é meio para o fim último de se encontrar a verdade e aplicar o direito, e como tal cada processo tem individualidade própria, dele se servindo as partes e o Juiz para a solução daquele caso único. Daí ser sempre necessária, ao Juiz, uma atitude aberta, sem se prender, a priori, a qualquer tipo de preconceito, ainda que juridicamente defensável do exame e condução de cada processo. Assim, se a regra aparente é dado o protesto de título anterior, deve ser a negação do pedido de concordata preventiva, tal preceito deve ser cotejado com todas as circunstâncias peculiares ao caso concreto, para não cair na armadilha do preconceito. "Na aplicação da lei, o Juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum". "É necessário, portanto, mais do que nunca, a prevalência do bem social sobre o tecnicismo injustificado. A dinâmica da vida moderna já assim exige, mais ainda se a ela acrescentarmos circunstâncias e fatores excepcionais, mesmo que passageiros, como os agora existentes. Assim, ao Juiz cabe sempre interpretar a lei, em ocasiões de crise econômico-social, como a que ora atravessa o País, é-lhe imperioso socorrer-se da própria lei mas à luz dos princípios maiores do Direito. Por isso, neste caso, e dadas as circunstâncias mencionadas, é que, lembrando o saudoso Ministro Alionar Baleiro, deve-se levar em conta o princípio estatuído no artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum" (DCL 20/10/1980)". (RT 740, pág. 179/191, junho de 1997). 15. Na mesma esteira o Dr. Luiz Carlos Ribeiro dos Santos, em decisão proferida na 1ª Vara Cível da Cidade e Estado de São Paulo, que assim decidiu: "Cabe ao Judiciário realizar a sua função social, evitando o quanto possível a decretação da falência, cujos efeitos danosos são por demais conhecidos, vez que concorre para inevitável prejuízo dos credores. Como numa cadeia sucessiva de acontecimentos, a falência de uma empresa inexoravelmente, traz inequívoco prejuízo e, dependendo do porte, se não a própria falência, aos seus credores prestadores de serviços e fornecedores"(DCL 04/02/1981). (RT 740 junho de 1997, pág. 179/191). 16. Igualmente o Dr. Luiz Roberto de Almeida, em processo da 1ª Vara Cível da Cidade e Estado de São Paulo, ficando assim: "É preciso também assegurar-se um clima efetivo de tranquilidade ao comércio, uma perspectiva de garantia aos empregados da requerente, e somente o favor legal da concordata é que poderá proporcionar tais fatores, indispensáveis ao bom andamento dos atos de comércio que são praticados pela requerente. Efetivamente, não se pode pôr em relevo nenhum interesse social em aumentar o número de falências, criando-se uma situação negativa para que surjam depressões econômicas, recessões e desemprego, justamente numa época em que todos procuram melhores oportunidades para o bem estar comum, para a tranquilidade de todos. É preciso pôr-se também em relevância os fins sociais da lei, as exigências do bem comum, e, sob esse prisma, a jurisprudence dos nossos tribunais, sendo sensível a pretensão das concordatárias, no sentido de, tanto quanto possível, minimizar as dificuldades econômicas que as adigem, até porque é preciso que se confira a permissibilidade de sobrevivência da iniciativa privada, fator de segurança para todos. Ressalta-se, demais disso, que a falência é sempre nociva aos interesses econômicos do País, que busca todos os meios legais para dar proteção às empresas mercantis, ao comércio, à indústria, assegurando -se-lhe a tranquilidade indispensável para que se tenha a paz social. Acrescente-se que é preciso evitar-se a obstinação, senão a teimosia de credores que buscam tão-só na decretação da falência uma

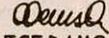
satisfação para a guarda dos interesses pessoais, que a nada conduzem" (DCL 06.05.1982) (RT 740 de junho de 1997 pág. 179/191). 17. O Dr. Arnaldo Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Cidade e Comarca de São Paulo/SP, em despacho deferido pedido de concordata, onde a empresa possuía título protestado, decidiu que, o protesto deve ser aceito como parte integrante das dificuldades da empresa, e não como impeditivo do réu de necessário, aduzindo o seguinte: "O princípio da par conditio creditorum prevalece e há de ser aqui reconhecido como aplicável, mesmo levando em conta a existência de protesto anteriores à data do pedido de concordata, e mesmo que esses protestos tenham sido tirados trinta dias antes daquele pedido" (Diário Comércio & Indústria, 02.12.1981) (RT 740 de junho de 1997) 18. E agora não restando outra alternativa para a Requerente, senão invocar o favor Judicial da CONCORDATA PREVENTIVA, sob pena de correr sério risco do decreto de sua quebra "a posteriori". A viabilidade de empresa pode ser comprovada por mais de 10(dez) anos de funcionamento, gerando empregos e contribuindo com tributos em seu município. 19. Em decorrência de toda esta situação e na impossibilidade de saldar nas épocas fixadas, as dividas por elas assumidas, vê-se na necessidade de impetrar o instituto heróico da concordata, como único meio de salvaguardar a empresa de situação mais conflagrada, com a demissão de funcionários e paralisação de atividades. 20. Leciona com sabedoria o Mestre Walter T. Álvares, que "A concordata objetiva não somente à proteção ao crédito público, ao amparo dos credores, mas, também à imediata recuperação do devedor". 21. A melhor doutrina assim se posiciona a respeito da concordata: "A concordata é um instituto jurídico que objetiva solucionar a situação de insolvência do comerciante, prevenindo ou suspendendo a falência, proporcionando que o mesmo se recupere e evitando que o estabelecimento mercantil vá à liquidação pela falência." (in verbis Falências e Concordatas, Rubens Sant'anna, ed.1980, editora Síntese, pág. 117). 22. Ainda: "O grande mérito da medida é oportunizar a recuperação do comerciante, pois o mantém na administração de seus bens, sob o controle judicial. Resguarda não só os interesses do devedor, mas, também, os dos credores, que tem na concordata melhores possibilidades de receberem seus créditos." (in verbis Falências e Concordatas, Rubens Sant'anna, ed. 1980, editora Síntese, pág. 117). 23. O Catedrático e Eminente Professor Rubens Requião, em sua obra de Curso de Direito Falimentar, 2º vol, pág. 70, expõem que: "A concordata preventiva, um das espécies de concordata, constitui um benefício outorgado pelo Estado, através de sentença judicial, ao empresário honesto e de boa-fé, infeliz em seus negócios. Tem ela por finalidade facilitar o pagamento dos credores, com dilações de prazo e remissão de parte da dívida, e, conseqüentemente, permitir ao empresário evitar a falência." 24. A concordata preventiva, constitui um benefício outorgado pelo estado, através de sentença judicial, ao empresário honesto e de boa - fé, infeliz em seus negócios, de justificado interesse público, pois, se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquela é um incentivo ao trabalho, que visa principalmente a salvar o devedor da catástrofe da falência, que é a sua completa ruína econômica e moral e lançar uma tábua de salvação aos credores, nem sempre imunes de responsabilidade na catástrofe de seu devedor, consistindo, por conseguinte, como resultado pelo STF, em um expediente fácil e econômico de liquidação, por meio do qual evita-se a declaração de falência, defendem-se e salvam-se interesses comuns do devedor e do credor. 25. Uma vez decretado o processamento da Concordata Preventiva e instalada a moratória judicial, mantidos os níveis de venda e afastada a tendência expansionista dos encargos financeiros, a empresa readquirirá estabilidade, já que o favor judicial dar-lhe-á o necessário prazo para regularização do impasse momentâneo, revitalizando e mantendo suas atividades. 26. Os credores da Requerente constituem-se, na sua maioria, de créditos buscados junto a particulares e instituições financeiras, para capital de giro. Com a balbúrdia financeira, os valores foram refinanciados, conforme afirmado com taxas de juros crescentes, na vã expectativa de melhoria no mercado, o que não ocorreu. Os credores encontram-se devidamente identificados nas relações mexeadas ao presente pedido. 27. A Requerente possui, conforme demonstrativos anexos, patrimônio que alcança hoje no mercado valor superior à 50%(cinquenta por cento) dos débitos quirográficos, consoante exige a Lei Falimentar. 28. Anexa ainda para perfeição do pedido as certidões exigidas por lei, quais sejam: Certidão Negativa de Tributos Federais;

Certidão Negativa de Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de Feitos Falenciais, executórios e penais emitidas pelo Fórum da Comarca. e) Certidão negativa de Protesto f) certidão negativa de débito do FGTS g) Certidão negativa do INSS Certidão negativa - depositário Público, Executivo Fiscal, insolvência cível. i) Certidão negativa de Falência e concordata. j) Demonstrativo do ativo e passivo l) relação dos credores quirográficos m) Balanço encerrado em dezembro 2000 n) Livros fiscais obrigatórios (livro de entrada dos anos de 12/1999/2000, saída dos anos de 12/1999/2000 livro registro de apuração de ICMS 2000) 29. Em atendimento ao artigo 159 da Lei de Quebras, faz prova de que vem contabilizando, nos livros próprios, todos os atos decorrentes do exercício legal do comércio; que exerce regularmente o comércio há mais de 02(dois anos); junta contábil social em vigor, apresenta demonstrações financeiras relativas ao último exercício social, bem como aquelas especialmente levantadas para instruir este pedido; relaciona o inventário de todos os bens e a relação das dívidas ativas; anexa a lista nominativa de todos os credores, com domicílio e residência de cada um, a natureza e o valor dos respectivos créditos; exhibe ainda os livros obrigatórios, para serem encerrados pelo escritório, por termos assinados pelo Juiz. 30. A Requerente desde seu início, sempre manteve perfeita regularidade de todas as suas obrigações, vindo-se agora tolhida em tal desiderato, pelas condições do mercado onde atua. A necessidade dos refinanciamentos bancários combalou a situação da empresa, impossibilitando-a na satisfação de seus compromissos. 31. A solvabilidade empresarial, pela concessão do regime de Concordata Preventiva, oferecerá imediatamente melhorias acentuadas, pois que as despesas financeiras serão afastadas deixando de comprometer o patrimônio da empresa, evitando ainda execuções, protestos, penhoras, com suas conseqüências pertinentes. Por outro lado a concessão

do presente favor permitirá rápida restauração da empresa. 32. Nestas condições, oferece a seus credores quirográficos, os montantes de 2/5 ( dois quintos), de seus créditos nos primeiros 12(dois) meses, e 3/5 (três quintos), nos segundos 12 (doze) meses, acrescidos de juros legais e correção monetária. 33. Como demonstrado, o Requerente atende todos os pressupostos e requisitos legais, uma vez que: A Requerente exerce o seu comércio há mais de 02 anos, e está devidamente legalizada; Não tem títulos, protestados, como se vê das Certidões negativas anexas; Nunca foi falida, nem pediu antes concordata, nem seus sócios, e nem foi condenado, nem seus sócios, por qualquer débito a que se refere o inciso III do artigo 140 da Lei de Falência; IV) Oferece em garantia de seus créditos ativo em valor superior a 50% (cinquenta por cento) de seu passivo quirográfico. ISTO POSTO, apresentando em Cartório seus livros comerciais obrigatórios, requer se digne Vossa Excelência, determinar o processamento da presente, com a final concessão, como de direito. Requer, seja deferida o processamento da Concordata Preventiva da Requerente, DISTRIBUIDORA DE CARNES LETICIA LTDA, identificada no preâmbulo, nomeando-se comissário, para acompanhamento da regularidade do cumprimento da moratória, procedendo as formalidades preconizadas pela Lei Regencial. Requer também, seja oficiado os Cartórios de Protestos desta Comarca, notificando-os do processamento da presente, determinando-se ainda a abstenção da lavratura de protestos de títulos sacados contra a Requerente, sujeitos aos efeitos da concordata. Requer finalmente, a concessão do prazo de 30(trinta) dias para complementação de eventuais documentos faltantes. Dá-se à causa o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Nestes Termos, Peço Deferimento. Foz do Iguaçu, 17 de Janeiro de 2001. (a) pp. Paulo Roberto Martini - adv. **RELAÇÃO DE CREDORES** P.L. PORTELA CIA LTDA, INC. ESTADO 901.642.225-73; CNPJ 02.516.477/0001-50; ENDEREÇO RUA JACAMIM, 13, VILA SÃO JOÃO - ARAPONGAS - PR, SÉRIE Nº 170759; BANCO/CHEQUE BANCO DO BRASIL, VALOR 5.000,00; SÉRIE Nº 170760; BANCO/CHEQUE BANCO DO BRASIL, VALOR 4.192,00; SÉRIE Nº 850050; BANCO/CHEQUE BANCO DO BRASIL, VALOR 6.779,00; SÉRIE Nº 850051; BANCO/CHEQUE BANCO DO BRASIL, VALOR 6.779,00; SÉRIE Nº 850052; BANCO/CHEQUE BANCO DO BRASIL, VALOR 9.652,00; SÉRIE Nº 850053; BANCO/CHEQUE BANCO DO BRASIL, VALOR 9.652,00; SÉRIE Nº 850054; BANCO/CHEQUE BANCO DO BRASIL, VALOR 9.652,00; SÉRIE Nº 440560; BANCO/CHEQUE HSB C BAKERINDUS; VALOR 6.779,00; SÉRIE Nº 000088; BANCO/CHEQUE PROMISSÓRIA; VALOR 15.521,65; SÉRIE Nº 000102; BANCO/CHEQUE PROMISSÓRIA; VALOR 7.007,18; SÉRIE Nº 850047; BANCO/CHEQUE BANCO DO BRASIL, VALOR 5.000,00; SÉRIE Nº 000093; BANCO/CHEQUE PROMISSÓRIA; VALOR 21.281,48; TOTAL: 107.296,21; AGUINALDO CAMPO ROCHA, AV. TANCREDO NEVES, 1480, PORTO BELLO - FOZ DO IGUAÇU - PR, SÉRIE Nº 440538; BANCO/CHEQUE BANCO DO BRASIL, VALOR 3.300,00; SÉRIE Nº 850041; BANCO/CHEQUE BANCO DO HSB C BAKERINDUS; VALOR 3.230,00; SÉRIE Nº 850041; BANCO/CHEQUE BANCO DO BRASIL, VALOR 2.100,00; SÉRIE Nº 850042; BANCO/CHEQUE BANCO DO BRASIL, VALOR 2.000,00; SÉRIE Nº 850043; BANCO/CHEQUE BANCO DO BRASIL, VALOR 2.200,00; SÉRIE Nº 440543; BANCO/CHEQUE BANCO DO HSB C BAKERINDUS; VALOR 1.745,00; SÉRIE Nº 440544; BANCO/CHEQUE BANCO DO HSB C BAKERINDUS; VALOR 2.000,00; SÉRIE Nº 000119; BANCO/CHEQUE BANCO CAIXA ECONOMICA; VALOR 3.100,00; SÉRIE Nº 440550; BANCO/CHEQUE BANCO HSB C BAKERINDUS; VALOR 4.699,00; SÉRIE Nº 704950; BANCO/CHEQUE BANCO HSB C BAKERINDUS; VALOR 2.150,73; SÉRIE Nº 704948; BANCO/CHEQUE HSB C BAKERINDUS; VALOR 5.254,00; SÉRIE Nº 704948; BANCO/CHEQUE HSB C BAKERINDUS; VALOR 5.254,00; SÉRIE Nº 704950; BANCO/CHEQUE HSB C BAKERINDUS; VALOR 5.254,00; TOTAL 42.286,73; BOM BIFE COM. DE CARNES LTDA - RODOVIA PR 585 S/N CHA - CARA 82 A 86 KM 5 - TOLEDO/PR - SAÍDA P/SÃO PAULO - FONE (0XX45) 277-1990 - CEP 85.900-990 - CNPJ 01.855.187/002-59-INCR. ESTADUAL 901.732.51-56 - EMAIL BOMBIFE@TERRA.COM.BR SÉRIE Nº 704943; BANCO/CHEQUE BAKERINDUS; VALOR 9.043,00; SÉRIE Nº 704944; BANCO/CHEQUE BAKERINDUS; VALOR 14.260,00; SÉRIE Nº 704945; BANCO/CHEQUE BAKERINDUS; VALOR 16.962,82; SÉRIE Nº 850048; BANCO/CHEQUE BANCO DO BRASIL; VALOR 8.000,00; SÉRIE Nº 704956; BANCO/CHEQUE HSB C

autora a Justiça Pública; FICANDO PELO PRESENTE CITADO PARA SE VER PROCESSAR E JULGAR, ATÉ FINAL SOB PENA DE REVELIA, FICANDO OUTROSSIM ADVERTIDO DO CONTIDO NO ART. 367 DO CPP.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um. Eu,  Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

  
DENISE DAMO COMEL  
Juíza de Direito

ÚNICA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE GUARANIÁÇU-PR.

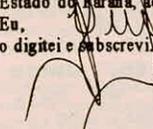
Enio Wilson Krachinski  
Escrivão

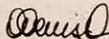
### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIÁÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **GERALDO BERTÃO DE ANDRADE**, filho de Domingos Bertão de Andrade e Cleida Oliveira Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA, pelo presente INTIMADO, para comparecer perante este Juízo e Cartório, sito à Av. Souza Neves s/n, a fim de restituir o valor recolhido a título de fiança, nos autos de Processo Crime n.º 12/95, que é autora a Justiça Pública.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um. Eu,  Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

  
DENISE DAMO COMEL  
Juíza de Direito

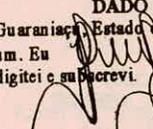
ÚNICA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE GUARANIÁÇU-PR.  
ENIO WILSON KRACHINSKI  
ESCRIVÃO

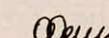
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LOURIVAL FERNANDES.

PRAZO QUINZE (15) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIÁÇU NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LOURIVAL FERNANDES, filho de Santon Fernandes e Mercí Fernandes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O, para que compareça perante este Juízo e Cartório, no dia 19 de março de 2001, às 14h, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime n.º 17/2000, que é autora a Justiça Pública; FICANDO PELO PRESENTE CITADO PARA SE VER PROCESSAR E JULGAR, ATÉ FINAL SOB PENA DE REVELIA, FICANDO OUTROSSIM ADVERTIDO DO CONTIDO NO ART. 367 DO CPP.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um. Eu,  Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

  
DENISE DAMO COMEL  
Juíza de Direito

UNICA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE GUARANIÁÇU-PR.  
Enio Wilson Krachinski  
Escrivão

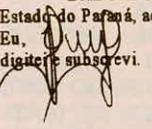
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JORGE LUIZ DIAS ORTIZ.

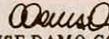
PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIÁÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a JORGE LUIZ DIAS ORTIZ, filho

de Francisco Dias Ortiz e Helena Oliveira Dias Ortiz, estando em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO de foi condenado, pelo crime previsto no art. 129, § 1º, inciso I e III, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprido em Regime Aberto, nos autos de Processo Crime n.º 02/9, que é autora a Justiça Pública.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e um. Eu,  Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

  
DENISE DAMO COMEL  
Juíza de Direito

UNICA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE GUARANIÁÇU-PR.

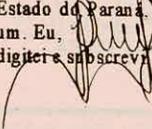
Enio Wilson Krachinski  
Escrivão

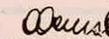
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ARI DOMINGOS CANTELLE.

PRAZO (15) QUINZE DIAS.

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA DENISE DAMO COMEL, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE GUARANIÁÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ARI DOMINGOS CANTELLE, filho de Severino Cantelle e Adelaide Cantelle, estando em lugar incerto e não sabido, FICA pelo presente INTIMADO de foi julgada extinta sua punibilidade, em atendimento ao que dispõe o art. 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95, nos autos de Processo Crime n.º 27/94.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Guaraniáçu, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e um. Eu,  Enio Wilson Krachinski, Escrivão Criminal o digitei e subscrevi.

  
DENISE DAMO COMEL  
Juíza de Direito

## COMARCA DE GUARAPUAVA

JUIZO DE DIREITO DA DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARAPUAVA-PARANÁ  
FÓRUM ESTADUAL DESEMBARGADOR ERNANI GUARITA  
CARTAXO

Rua: Capitão Frederico Virmond, n.º 1913 - Centro  
CEP - 85.010-120 - Fone/Fax: (042) 723.2413

EDITAL PARA ABERTURA DE CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA ESCRIVANIA DISTRITAL DE TURVO, DESTA COMARCA.

O Doutor JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às atividades Notariais e de Registros,

FAZ SABER, a quem possa interessar que pelo prazo de 10 dias, contados da data da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições do cargo de Escrivão Distrital de Turvo,

### I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, juntando ainda: a) comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de 10 anos; b) cópia autenticada de documento oficial de identidade; c) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; d) endereço

completo para fim de intimações; e) indicação das fontes de referências pessoais; f) depósito da taxa de inscrição, no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), conforme a guia do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada na Secretaria do Fórum.

Da declaração deve ainda constar que possui o

condição de, após a realização do concurso, comprovar: a) nacionalidade brasileira; b) capacidade civil; c) quitação com as obrigações militares e eleitorais; d) conduta condigna para o exercício da profissão, com a apresentação de certidões dos distribuidores cíveis e criminais Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 anos; e) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral; f) capacidade física e mental para o exercício da função; g) não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, com comprovação mediante laudo médico; idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria de Justiça, e certidões de cartórios criminais das comarcas em que tiver residido, após ter completado 18 anos de idade.

### II - DO CONCURSO

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita, com duração máxima de 4 horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas de Corregedoria da Justiça.

A segunda etapa refere-se à prova de títulos. Concluída a primeira etapa, com a publicação, por edital, da relação dos candidatos aprovados, esses farão a apresentação de seus títulos no prazo de 5 dias, admitindo-se os seguintes: a) exercício de carreira que necessite aprovação em concurso e título de bacharel em direito; b) exercício de titularidade de serviço extrajudicial; c) exercício de serviço como juramentado em serventia notarial ou de registro; d) aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro; e) exercício comprovado da

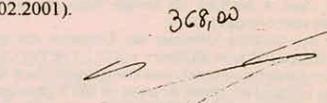
atividade de Juiz leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a 1 ano; f) apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada; g) participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante apresentação de certificado de aproveitamento.

O critério de desempate em caso de igual colocação, será feito da seguinte forma: a) em primeiro lugar, leva-se em consideração o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro; b) em segundo, o mais antigo no serviço público; c) e finalmente o mais idoso.

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua consequente eliminação do concurso.

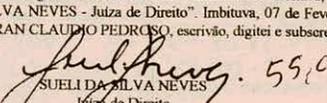
Ficará afixado no átrio desta Comarca o Regulamento deste Concurso, para conhecimento dos candidatos.

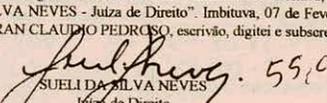
Dado e passado nesta cidade e comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um (19.02.2001).

  
José Orlando Cerqueira Bremer  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

## COMARCA DE IMBITUVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA)

FAZ SABER a quem o presente edital interessar posse, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não sendo possível citar pessoalmente o executado ELCIO MANFRON, inscrito no CGC/MF sob n.º 02993222/0001-88, pelo presente CITA-O nos termos do processo n.º 018/2000 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado ELCIO MANFRON, através de seu representante legal Eleio Manfron (CPF/MF sob n.º 804.841.319-15), pelo inteiro conteúdo da presente execução, sendo a natureza da dívida o saldo devedores do ICMS não recolhidos no prazo regulamentar, com juros, multas, e atualização monetária e outros embargos, referente certidões de dívida ativa n.ºs: a) 02354402-4, data da inscrição 08/06/1999; b) 02373068-5, data da inscrição 11/09/1999; c) 02373069-3, data da inscrição 11/09/1999; d) 02373070-7, data da inscrição 11/09/1999; e) 02377482-8, data da inscrição 07/10/1999; f) 02384777-9, data da inscrição 08/11/1999; g) 02396470-8, data da inscrição 08/01/2000, e para que pague em 05 (cinco) dias a importância do principal (R\$ 1.144,08) mais os acréscimos legais, ou para que no mesmo prazo ofereça bens à penhora, sob pena de a mesma ser feita compulsoriamente, tudo conforme despachos proferidos por este Juízo, os quais tem o seguinte teor - DESPACHO DE FLS. 11: "AUTOS N.º 018/2000. 1. Cite-se para, em 05 (cinco) dias, pagar os valores constantes na inicial ou garantir a execução, sob pena de constrição judicial (Lei n.º 6.830/80, art. 8º e seguintes). 2. Para pronto pagamento fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido. 3. Conste no mandado citatório os benefícios do artigo 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Imbituva, 26 de abril de 2000. (a) SUELI DA SILVA NEVES - Juíza de Direito". - DESPACHO DE FLS. 42: "AUTOS N.º 018/2000. 1 - Defiro o pedido de fls. 40. II - Diligências necessárias. III - Intimem-se. Imbituva, 06 de fevereiro de 2001. (a) SUELI DA SILVA NEVES - Juíza de Direito". Imbituva, 07 de fevereiro de 2001. EUC  ALCIRAN CLAUDIO PEDROSSI, escrivão, digitei e subscrevi.

  
SUELI DA SILVA NEVES  
Juíza de Direito

## COMARCA DE IPIRANGA

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Marcos Takao Toda, M.M. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ipiranga - Paraná, etc...

**F A Z S A B E R**, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze (15) dias, que foi designado o interrogatório do réu Artur de Freitas Ramos, filho de Deolindo Gonçalves de Ramos e de Ocailina de Freitas Ramos, brasileiro, viúvo, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o próximo dia 02.04.2001 às 13:30 horas, pelo presente fica este CITADO, sobre a designação supra.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ipiranga - Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um. (16.02.2001), Eu, Roberson Geraldo Taques, Auxiliar Criminal Juramentado, digitei, conferi, imprimi e subscrevi.

*Marcos Takao Toda*  
MARCOS TAKAO TODA  
Juiz de Direito

## COMARCA DE IPORÃ

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO

O Doutor RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE, MM. Juiz de Direito da Comarca de Iporã, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, a quem possa interessar que pelo prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação do edital, no Diário da Justiça do Estado do Paraná (art. 4º, § 3º, do Acórdão nº 8.695, do Conselho da Magistratura, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Escrivão Distrital, do Cartório Distrital de Rio Bonito, Distrito de Rio Bonito, da Comarca de Iporã.

## I - DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento, ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando desde logo, fotocópia da Cédula de Identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (03) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos:

- certidão do Registro Civil;
- certidão comprobatória de gozo de direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar;
- laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (03) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública;
- certidões dos Cartórios Criminais das Comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade;
- atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça;
- diploma de bacharel em direito ou prova de que o candidato tenha completado, até a data da primeira publicação do edital do concurso de provas e títulos, dez (10) anos de exercício em serviço notarial ou de registro, na forma do Regulamento do Concurso, em seu artigo 2º, inciso V.

O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. O candidato deverá indicar, em seu requerimento o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local de inscrição.

## II - DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, sobre as matérias constantes do programa. Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (05) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos empatados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná; 8) Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná; 9) Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e ou técnicas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas foram necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos do Direito, específicos do cargo em concurso, e a parte prática na redação e ofícios, editais, termos, instrumentos e certidões, sobre o próprio ato da escrivania. Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (05) dias, para apreciação da Banca Examinadora (arts. 28 e 29, do Regulamento). A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (08) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de dez (10) pontos e o peso de dois (02), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo,

média final cinco (05). O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação desta e sua consequente eliminação do concurso. Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e um (2001). Eu, Marcos Antonio Freitas Zambolim, Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

RODRIGO FERNANDES LIMA DALLEDONE - Juiz de Direito

## COMARCA DE IRATI

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.

A DOUTORA ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**F A Z S A B E R** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de ACIR RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade de Irati - Pr., nascido em 06/12/1947, filho de SEBASTIÃO RIBEIRO e NATALIA KRITZSCHMAR, portador de DEFICIÊNCIA MENTAL, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. SEBASTIÃO RIBEIRO, brasileiro, viúvo, funcionário estadual aposentado, residente e domiciliado na Rua Benedito de Moraes, nesta cidade de Irati - Pr., portador da C.I. RG sob nº. 1.015.437-5 e CIC sob nº. 077.440.099-63; nos autos de INTERDIÇÃO, registrados sob nº. 414/99. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias. A publicação do presente deverá ser GRATUITA tendo em vista ser o Requerente BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de Outubro de dois mil. Eu, Lucilda Szwarc Batista, Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.

*Ângela Maria Machado Costa*  
ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA  
JUÍZA DE DIREITO

## COMARCA DE JACAREZINHO

COMARCA DE JACAREZINHO=PARANÁ

Edital de citação de João Ferreira da Cruz, ausentes, incertos, desconhecidos e, terceiros interessados, com o prazo de 30 (trinta) dias, de que por este Juízo e Cartório da Vara Civil se processaram os autos nº 017/2001, de Ação de Usucapião, por parte de Vicentina Caetano de Moraes e Jaime Ramos de Moraes, de conformidade com os arts. 550 e segs. do C. Civil, c.c. arts. 941 e segs. do C.P. Civil, com o valor da causa em R\$1.000,00, a saber: "Os requerentes mantem posse mansa e pacífica, contínua e incontestável, a mais de 30 (trinta) anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja do imóvel assim descrito: 'Lote nº 109 da Quadra 14, com a área de 350m2, confrontando pela frente distância de 10m com a Rua Almirante Barroso, ao lado direito na distância de 35m com a residência nº 397 de frente para a Rua Almirante Barroso, propriedade de Grodevino Fernandes, e pelo lado esquerdo na distância de 35m com a residência nº 425 de frente para a Rua Almirante Barroso, propriedade de Clarindo Barroso da Silva, pelos fundos na distância de 10m com a residência nº 438 de frente para a Rua Gel. Ozorio de propriedade de João Carlos Antunes. Transcrito sob nº 13.227, do CRI local". Por este edital, cita-os para, querendo, responderem aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação na forma da lei, e depois dos 30 (trinta) dilatatórios, cientes de que não contestado o pedido, presumir-se-ão psor si aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, na forma do artigo 285 c.c 319, e observado o disposto no artigo 942, todos do Código de Processo Civil. Jacarezinho, Estado do Paraná, aos doze (12) dias de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, Luiz Marcelo A. Périco, Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. - Assistência Judiciária.

*Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira*  
ROGER VINICIUS PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA  
Juiz de Direito

## COMARCA DE JAGUAPITÃ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ  
ESCRIVANIA DO CIVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO MARIO DE FATIMA AMARO - PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de CITAÇÃO de MARIO DE FATIMA AMARO, brasileiro, casado, escriturário, residente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório tramitam os

autos n. 010/2001 de Ação Ordinária de Divórcio em que é Requerente Marlene Lino Amaro e Requerido Mario Fatima Amaro, por todo teor da petição inicial, em resumo, adiante transcrito: "que são casados desde de 15 de janeiro de 1.981; que o casal tem dois filhos, a saber: Ricardo José Amaro, nascido 09/02/1982 e Henrique José Amaro, nascido em 06/06/1.991, que o cônjuge varão abandonou o lar conjugal, há mais de dois anos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; que o casal possui uma área de terras medindo 450 m², contendo uma casa residencial de madeira na Rua Rui Barbosa, n.º. 315, na cidade de Guaraci-PR; que a requerente dispensa pensão alimentícia para si, mas requer pensão alimentícia para os filhos Ricardo José Amaro e Henrique José Amaro no valor de 01 salário mínimo mensal; ao final pediu a citação editalícia do requerido e o julgamento procedente da ação. (a) Edumir Macedo Gusmão dos Anjos OAB-PR-11.067", e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/04/2001, às 13:30 horas, ciente de que o prazo para contestar, querendo é de 15 (quinze) dias (Art. 297, do CPC), que passará a fluir a partir da data da audiência retiva designada, e que não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora. Jaguapitã, 22 de fevereiro de 2001. Eu, Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.

*Ricardo Augusto Abe*  
RICARDO AUGUSTO ABE  
Juiz de Direito.

## COMARCA DE JANDAIA DO SUL

COMARCA DE JANDAIA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ

CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS  
JOSE MARTINES CIPRIANO - Escrivão  
MARCIO R.N. AMBROZIO - Aux. Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO GERALDINO DE OLIVEIRA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Doutora JANES DE FATIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... <FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVORCIO, sob nº. 036/2.001, em que é requerente MARIA DE LOURDES FERNANDES, e requerido GERALDINO DE OLIVEIRA, pelo presente CITA o requerido GERALDINO DE OLIVEIRA, dos termos da presente ação, proposta com fundamento nos artigos 24 e 25, da Lei nº. 6.515, de 26 de dezembro de 1.977, e, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o feito, ficando ciente de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. (art. 285 do CPC). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 12 de fevereiro de 2.001. Eu, Marcio Rogério Navarro Ambrozio, Auxiliar Juramentado que digitei e subscrevi.

*Janes de Fatima Palazzo*  
JANES DE FATIMA PALAZZO  
Juiz de Direito

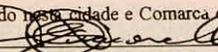
COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR  
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS  
JOSE MARTINES CIPRIANO  
Escrivão

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REQUERIDO MARCELO DOS SANTOS PRADO

A Doutora JANES DE FATIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Pelo presente edital expedido dos autos nº. 057/1.999, de AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que é requerente KAREN MILENA MARTINS, e requerido MARCELO DOS SANTOS PRADO, fica o requerido MARCELO DOS SANTOS PRADO, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar ignorado, devidamente INTIMADO a comparecer em audiência de instrução e julgamento, a realizar-se no dia 17 de abril de 2.001, às 15:30 horas, em a sala das audiências deste Juízo. no

presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 09 de abril de 2001, às 14,10 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 16, da Lei 6368/76, cc. art. 29, do Código Penal, a fim de instruir autos de Ação Penal nº 298/98. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 22 de Fevereiro de 2001. Eu  (Maurício Brunetta Giacomelli) Escrevão, o digitei e o subscrevi.

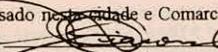
  
Márcia Regina Hernandez de Lima  
Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ÚNICA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Camilo Di Lellis, 633, 2º andar - CEP nº 83323-000  
Fone/Fax: (41) 667-2168

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JUAREZ FEROLDI, com prazo de 15 dias.

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima, Juiza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JUAREZ FEROLDI, vulgo "Boquinha", brasileiro, amasiado, nascido aos 05/04/1962, natural de Laranjeiras do Sul-PR, filho de Américo Feroldi e Leonora Gonçalves, o qual residia na Rua Salgado Filho, 539, Jardim Esplanada, em Piraquara-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 02 de abril de 2001, às 16,10 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 129 § 1º, I, do Código Penal, a fim de instruir autos de Ação Penal nº 135/98. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 22 de Fevereiro de 2001. Eu  (Maurício Brunetta Giacomelli) Escrevão, o digitei e o subscrevi.

  
Márcia Regina Hernandez de Lima  
Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO - ÚNICA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Camilo Di Lellis, 633, 2º andar - CEP nº 83323-000  
Fone/Fax: (41) 667-2168

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) RAIMUNDO PEREIRA DE MELO, com prazo de 15 dias.

A Doutora Márcia Regina Hernandez de Lima, Juiza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital vierem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a RAIMUNDO PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, RG nº 3.899.259-7/PR, nascido aos 17/06/1946, natural de Martinópolis-PR, filho de Odilon Pereira de Melo e de Joana Guimarães, o qual residia na Rua Rio Javari, 769, Weissópolis, em Pinhais-PR, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 09 de abril de 2001, às 16,10 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 "caput", do Código Penal, a fim de instruir autos de Ação Penal nº 47/2000. Não comparecendo o acusado, nem constituir Defensor, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva (art. 366 do CPP).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais-Pr. Aos 22 de Fevereiro de 2001. Eu  (Maurício Brunetta Giacomelli) Escrevão, o digitei e o subscrevi.

  
Márcia Regina Hernandez de Lima  
Juiza de Direito

## COMARCA DE PITANGA

O Doutor RODRIGO AFONSO BRESSAN, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 10 (dez) dias contados da data da primeira publicação do edital no Diário da Justiça, encontram-se abertas as inscrições para preenchimento do cargo de ESCRIVÃO DISTRITAL DE MATO RICO.

1) O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso:

1.1) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (Art. 2º, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros);

1.2) fotocópia autenticada do documento oficial de identificação;

1.3) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;

1.4) endereço completo para fim de intimações;

1.5) indicações das fontes de referências pessoais;

1.6) depósito da taxa de inscrição em favor do FUNREJUS, no valor de R\$ 25,00.

2) Para a inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

2.1) nacionalidade brasileira;

2.2) capacidade civil;

2.3) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos;

2.4) estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

2.5) conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;

2.6) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral;

2.7) capacidade física e mental para o exercício da função;

3) O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

4) A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

4.1) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

4.2) concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:

4.2.1) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

4.2.2) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

4.2.3) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

4.2.4) aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

4.2.5) exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

4.2.6) apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

4.2.7) participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

5) Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

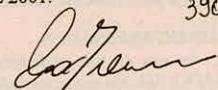
5.1) o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;

5.2) o mais antigo no serviço público;

5.3) o mais idoso.

6) Os candidatos deverão comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Pitanga, aos 21 de fevereiro de 2001.

  
RODRIGO AFONSO BRESSAN  
Juiz de Direito Diretor do Fórum

O Doutor RODRIGO AFONSO BRESSAN, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem possa interessar que pelo prazo de 10 (dez) dias contados da data da primeira publicação do edital no Diário da Justiça, encontram-se abertas as inscrições para preenchimento do cargo de ESCRIVÃO DISTRITAL DE MATO RICO.

1) O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso:

1.1) requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições deste regulamento, bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos (Art. 2º, V, do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros);

1.2) fotocópia autenticada do documento oficial de identificação;

1.3) instrumento de mandato, público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração;

1.4) endereço completo para fim de intimações;

1.5) indicações das fontes de referências pessoais;

1.6) depósito da taxa de inscrição em favor do FUNREJUS, no valor de R\$ 25,00.

2) Para a inscrição definitiva, no caso de vir a ser classificado, o candidato deverá comprovar:

2.1) nacionalidade brasileira;

2.2) capacidade civil;

2.3) ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos, mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma de bacharel em direito, emitido por faculdade oficial ou reconhecida, ou título de nomeação como titular em serventia extrajudicial ou cópia autenticada dos autos em que se procedeu a designação como empregado juramentado ou escrevente ou, ainda, documento comprobatório do exercício de atividade notarial ou de registro pelo período mínimo de dez (10) anos;

2.4) estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

2.5) conduta condigna para o exercício da profissão, apresentando certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;

2.6) não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética ou moral;

2.7) capacidade física e mental para o exercício da função;

3) O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

4) A avaliação será realizada em duas etapas, constituindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

4.1) concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (04) horas, versando sobre questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça;

4.2) concurso de títulos, podendo o candidato apresentar os seguintes, com os respectivos valores:

4.2.1) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;

4.2.2) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;

4.2.3) cada período de cinco (05) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

4.2.4) aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;

4.2.5) exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (01) ano: dois décimos (0,2) de ponto;

4.2.6) apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações;

4.2.7) participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independente do número de participações.

5) Havendo empate entre candidatos, a precedência na

classificação será decidida da seguinte forma:

- 5.1) o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
5.2) o mais antigo no serviço público;
5.3) o mais idoso.

6) Os candidatos deverão comunicar a eventual mudança de endereço, sob pena de ser reputada válida a intimação feita para aquele constante nos autos.

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Pitanga, aos 21 de fevereiro de 2001.

RODRIGO AFONSO BRESSAN
Juiz de Direito Diretor do Fórum

COMARCA DE PONTA GROSSA

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR Cartório do 2º Ofício Cível. EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST, REPRESENTADO POR JOSÉ PEDRO STEDILE, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de CITAÇÃO DO (A) REQUERIDO (A) MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST, sociedade de fato, fazicamente representado pelo seu líder, Sr (a) JOSÉ PEDRO STEDILE, da presente Ação INTERDITO PROIBITÓRIO sob nº 000971/2001 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa PR, movida por MONSANTO DO BRASIL LTDA, MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST para responder à presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que não contestada a ação de presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 do CPC), nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: "A requerente é empresa dedicada à agroindústria, tendo desenvolvido ao longo de anos de estudos e pesquisas, inúmeras técnicas tendentes ao aprimoramento da agricultura, em especial ao desenvolvimento genético de determinadas espécies vegetais, devidamente autorizada por órgão responsável. Conforme autorização, instalou campos experimentais nesta Comarca na Rua do Kaniosk, s/nº, Distrito Taquari dos Russos, Km 2,3 e na Av. Newton Slaviero, s/nº, Vila Cará-Cará. Ocorre que o MST tem ameaçado constantemente de invadir as propriedades em que se localizam os campos experimentais da autora, não para tomar a terra como meio de subsistência, mas para promover a destruição de plantações de espécies vegetais geneticamente modificadas. Neste intuito a ré, já causou prejuízos à autora, destruindo plantações, praticou atos de vandalismo, inclusive atendo fogo em quase 10 hectares de plantação. O MST foi a imprensa e explicitamente declarou que continuaria a promover invasões e devastação nas áreas de cultivo da empresa autora, declarando assim 'guerra' à autora. A autora juntando contratos de arrendamento das áreas que se pretende proteger, prova assim a posse. Por reportagens em jornais de grande circulação, justifica o receio de turbulência ou esbulho. Requer liminarmente a expedição de mandado inibitório, para que o réu se abstenha de ameaçar a posse exercida pela autora nas propriedades acima mencionadas, inclusive no tocante ao livre trânsito de coisas e pessoas em quaisquer das entradas da área em questão, deferindo-se a auxílio de força policial, se necessário for; citação do réu para, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia, por edital; seja julgada totalmente procedente, determinando, de forma definitiva, que o réu se abstenha de ameaçar a posse exercida pela autora na propriedade em questão; condenação do réu ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos, tais como a juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, perícias, inspeção e o depoimento pessoal dos representantes legais do réu, sob pena de confissão. Deu-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)". DESPACHO DE FLS. 15: "Trata-se de interdito proibitório onde a autora busca ordem liminar, sob o fundamento de que, na qualidade de empresa agro-industrial dedicada ao desenvolvimento genético de determinadas espécies, vegetais está sob ameaça do MST de sobre turbação ou esbulho nas áreas situadas nesta Comarca, onde desenvolve suas pesquisas, haja vista este Movimento ter publicamente declarado guerra aos alimentos denominados 'transgênicos', prometendo devastar plantações na forma como recentemente procederam em outra área cultivada pela autora, na Cidade Gaúcha de Não-Me-Toque. Conforme muito bem esclarecido na inicial, para a concessão do interdito proibitório, mister a demonstração da posse (direta ou indireta) atual do autor, ameaça de turbulência ou esbulho por parte do réu, bem como o justo receio de ser efetivada a ameaça. É o que se depreende do art. 932 do CPC: o possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz, que o segure da turbulência ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao réu determinada pena pecuniária, caso transgredir o preceito. 'In casu' presente tais Requisitos. Os documentos de fls. 110/143 demonstram ser a empresa autora arrendatária da área sob trato, o que qualifica com possuidora direta e lhe confere legitimidade para manusear o presente instrumento processual. Já a ameaça de turbulência ou esbulho é concreta e indicada pelo membro da própria ré pelos principais meios de comunicação de nosso país, como por exemplo, o Jornal Estado de São Paulo (fls. 105), o que espelha, também, o terceiro requisito citado - o justo receio. Em assim sendo, há que ser deferido o pedido liminar. Posto isso nos termos do art. 932 do CPC, expede-se o respectivo mandado proibitório no qual deverá constar que, em caso de eventual turbulência ou esbulho, incidirá uma multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Para cumprimento, se necessário, requirite-se força policial. Outrossim, cite-se o réu, via edital, com prazo de vinte dias, para, querendo, em quinze dias responder, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, (art. 285 do CPC). Int. Dil. Ponta Grossa, 20/02/2001. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE, Juiz de Direito". Ponta Grossa, 23 de fevereiro de 2001. Eu, (a) (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito

28597
165,00

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIEL SCHRUTT E S/M SE CASADO FOR, BEM COMO DOS REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CONJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do, DANIEL SCHRUTT E S/M SE CASADO FOR, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, bem como réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 000517/1997, que tramita na 2ª Vara Cível do Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por ADOLFO DOVHL, referente ao "Um lote de terreno urbano sem benfeitorias, situado nesta cidade na planta do Jardim Paraiso, Bairro de Uvaranas, sob nº 05, da quadra nº 02, inscrição imobiliária sob nº 09-5-21-69-0337-000, quadrante S-E, com as seguintes confrontações: de quem da rua oitá o imóvel; frente para a rua Alberto José Mezzomo (antiga rua nº 01), onde mede 15,00 m; do lado direito, confronta com a rua Décio Vergani (antiga avenida "C"), onde mede 33,00 m; do lado esquerdo, confronta com o lote nº 04, onde mede 33,00 m; e no fundo confronta com o lote nº 07, onde mede 15,00 m, perfazendo a área total de 495,00 m2. Que o referido imóvel, situa-se ao lado IMPAR da numeração predial do logradouro denominado da rua Alberto José Mezzomo, e está a uma distância de 60,00 m, da rua Cândido Barsato. Imóvel esse objeto da Transcrição das Transmissões sob nº 12.149 do 2º R.L., local", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS.: "Cite-se via postal, os confinantes, e, via edital, com prazo de trinta dias, aquele em que estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como eventuais terceiros interessados, para, querendo, em quinze dias, responderem (art. 942 do CPC). Outrossim, intimem-se, via postal, para que manifestem interesse na causa, os representantes da fazenda Pública da União, dos Estados e dos Municípios (art. 943 do CPC)". Int. Fls. 12 de fevereiro de 2001. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE - Juiz de Direito.

71,50
28646

Ponta Grossa, 12 de fevereiro de 2001. Eu, (Nivaldo Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Juízo de Direito da Comarca de Prudentópolis - Paraná, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, os termos da

ação de interdição sob nº 000180/2000, que Marcelo Neves Chagas move contra Roselia Chagas Batista, decretou a interdição desta, conforme sentença, cuja parte final passo a transcrever: "Ante ao exposto, de acordo com o art. 454, § 1º, do mesmo Código, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeo-lhe curador o requerente Marcelo Neves Chagas. (a) Jeane Carla Furlanh - Juiz de Direito". Prudentópolis, 05/02/01. Eu, (a) Jeane Carla Furlanh, Juiz de Direito, o subscrevo.

3x 16,28,00

JEANE CARLA FURLANH
Juiz de Direito

COMARCA DE REALEZA

JUSTIÇA GRATUITA

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ BENI DE CARVALHO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Pelo presente edital com prazo de trinta dias, fica o requerido JOSÉ BENI DE CARVALHO, devidamente CITADO do inteiro teor da ação de DIVÓRCIO DIRETO sob nº 015/2000, em que é requerente N.T.C e requerido J.B.C, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, bem como para querendo contestar a presente ação no prazo de quinze dias, e não sendo contestada a ação no prazo legal, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e ainda que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem o chamado serão intimadas dos atos seguintes. Realeza, aos 16 de fevereiro de 2001. Eu, (a) Fabiano Berbel, Juiz de Direito, o subscrevo.

FABIANO BERBEL
Juiz de Direito

COMARCA DE SANTA MARIANA

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU MÁRCIO HONÓRIO VULGO "TIRIRICA" ABAIXO QUALIFICADO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O Dr. RICARDO LUIZ GORLA, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal de Santa Mariana, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos de processo-crime nº 023/97, em que figura como réu MÁRCIO HONÓRIO, brasileiro, lavrador, nascido aos 29.10.1979, filho de Euclides Honório e de Maria de Lourdes Honório, natural de Santa Mariana-Pr, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital e haja vista que não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o réu acima devidamente INTIMADO para que apresente justificativas em face do descumprimento das condições do "Sursis", no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da Lei. E, para que não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no lugar público de costume desta Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e um (22.02.2001). Eu, (a) (Paulo Gabriel), Escrivão Criminal, o subscrevo.

RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS ATACADO CIAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME. E IVO ARCEÑO, ESTE COMO PESSOA FÍSICA E TAMBÉM NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados ATACADO CIAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - ME. E IVO ARCEÑO, este como pessoa física e também na qualidade de representante legal da primeira, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos nº 274/2000, do EXECUTIVO FISCAL, em tramite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR, que lhe move a FAZENDA NACIONAL, representado pela certidão de dívida ativa nº 90.698.009195-79, que em data de 25/10/99, importava em R\$ 2.623,57, a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantias, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 16 de fevereiro de 2001. Eu, (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

MARIA ROSELI GUESSMANN - JUÍZA DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS CARVOARIA BATISTA LTDA. E ANTONIO MÁRIO BATISTA, ESTE COMO PESSOA FÍSICA E TAMBÉM NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA PRIMEIRA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO dos executados CARVOARIA BATISTA LTDA. E ANTONIO MÁRIO BATISTA, este como pessoa física e também na qualidade de representante legal da primeira, para que no prazo de 05 (cinco) dias, paguem o débito nos autos nº 359/2000, de EXECUTIVO FISCAL, em tramite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais - PR.

que lhe move a FAZENDA NACIONAL, representado pela certidão de dívida ativa nº 90.698.009195-79, que em data de 27/03/2000, importava em R\$ 4.431,91, a ser devidamente atualizado e acrescido das cominações legais, ou ofereçam garantias, sob pena de penhora em bens de suas propriedades, tantos quantos sejam suficientes à liquidação do débito. ADVERTÊNCIA: Presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). São José dos Pinhais, 13 de fevereiro de 2001. Eu, (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

33,00

MARIA ROSELI GUESSMANN - JUÍZA DE DIREITO

Expediente Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA FALIDA FIBERTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA. ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, SÉRGIO KLANOVICKS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Edital de INTIMAÇÃO da falida FIBERTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA., através de seu representante legal, SÉRGIO KLANOVICKS, nos autos nº 4699, de FALÊNCIA, para que compareça na audiência de inquirição do falido, designada para o dia 23 de março de 2001, às 15:00 horas, em cuja oportunidade deverá prestar depoimento, de acordo com o Livro de Contas da empresa; a relação dos credores e a existência e localização dos bens da falida. E, para que chegue ao conhecimento da falida não possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do Juízo e publicado pela imprensa, na forma da Lei. São José dos Pinhais, 22 de fevereiro de 2001. Eu, (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

66,00

MARIA ROSELI GUESSMANN - JUÍZA DE DIREITO

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS: (x) FALÊNCIA ( ) CONCORDATA da empresa SCHATZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com o prazo de 30 (trinta) dias. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos nº 335/2000, proposta pelo Banco do Estado do Paraná S/A. São José dos Pinhais, 20 de fevereiro de 2001. Eu, (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS: (x) FALÊNCIA ( ) CONCORDATA da empresa TROFORMULARIO CONTINUA LTDA., com o prazo de 30 (trinta) dias. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos nº 923/2000, proposta por João Ferreira Moraes. São José dos Pinhais, 16 de fevereiro de 2001. Eu, (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO

AVISO AOS INTERESSADOS: (x) FALÊNCIA ( ) CONCORDATA da empresa SCHATZ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., com o prazo de 30 (trinta) dias. A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, faz saber pelo presente, que nos termos do artigo 98, parágrafo 1º, do Decreto Lei 7.661/45 (Lei de Falências), têm os interessados e demais credores da falida acima, o prazo de dez (10) dias para oferecimento de impugnações ao pedido de Habilitação de Crédito, autos nº 236/2000, proposta por Ivarmar Indústria e Comércio de Lajes Pré Moldadas Ltda. São José dos Pinhais, 20 de fevereiro de 2001. Eu, (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei.

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã R. João Ângelo Cordeiro s/n - Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE JOÃO BATISTA DIOMAR, com prazo de 20 dias.

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO - MM. Juíza Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei.

FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob nº 1308/2000, em que é requerente ZENIR TAVARES DIOMAR e requerido JOÃO BATISTA DIOMAR, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com o requerido em 22/03/1965 sob o regime de separação de bens, de cuja união nasceram duas filhas, hoje maiores. Que o casal não tem bens a serem partilhados. Que o requerido abandonou o lar sendo que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação do requerido via edital. Pelo presente, CITA-SE JOÃO BATISTA DIOMAR, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia útil subsequente à realização da audiência, caso não haja transigência, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, INTIMANDO-O a comparecer perante este Juízo em data de 17/04/2001 às 15:00hs a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 26/01/2001. Eu, (a) Jackson de Oliveira Mizerkowski) Funcionário juramentado o digitei e subscrevi.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza Substituta

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR
VARA DE FAMÍLIA, INF. E JUVENTUDE E REG. PÚBLICOS.
Maria Elenir de Oliveira Mizerkowski - Escrivã R. João Ângelo Cordeiro s/n - Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE JOÃO BATISTA DIOMAR, com prazo de 20 dias.

A Doutora VANESSA DE SOUZA CAMARGO - MM. Juíza Substituta da Vara de Família, Inf. e Juventude e Reg. Públicos da Com. de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei.

FAZ SABER - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO sob nº 1308/2000, em que é requerente ZENIR TAVARES DIOMAR e requerido JOÃO BATISTA DIOMAR, e estando o requerido em local incerto e não sabido, alega a requerente em síntese: Que se casou com o requerido em 22/03/1965 sob o regime de separação de bens, de cuja união nasceram duas filhas, hoje maiores. Que o casal não tem bens a serem partilhados. Que o requerido abandonou o lar sendo que o casal encontra-se separado de fato há mais de dois anos. Instruiu o pedido com documentos requerendo a citação do requerido via edital. Pelo presente, CITA-SE JOÃO BATISTA DIOMAR, da propositura da presente ação, para que querendo apresente contestação do pedido, sendo que o prazo para contestação terá início no primeiro dia útil subsequente à realização da audiência, caso não haja transigência, sob pena de revelia e de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, INTIMANDO-O a comparecer perante este Juízo em data de 17/04/2001 às 15:00hs a fim de participar de audiência de tentativa de conciliação. E para que não se alegue ignorância, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 26/01/2001. Eu, (a) Jackson de Oliveira Mizerkowski) Funcionário juramentado o digitei e subscrevi.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza Substituta